

TC 027.838/2014-5

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2013

Unidade jurisdicionada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME)

Unidades Jurisdicionadas Consolidadas: Conta de Consumo de Combustíveis (CCC); Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel).

Unidades Jurisdicionadas Agregadas: Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); Fundo de Utilização de Bem Público (UBP); Fundo de Reserva Global de Reversão (RGR).

Responsáveis: Armando Casado de Araujo (CPF 671.085.208-34), Beto Ferreira Martins Vasconcelos (CPF 032.815.116-51), Egídio Schoenberger (CPF 170.461.309-49), Elizabeth Georgina Magarão Calvo (CPF 519.515.097-49), João Antonio Liam (CPF 020.454.488-27), José Antonio Corrêa Coimbra (CPF 020.950.332-72), José Antônio Muniz Lopes (CPF 005.135.394-68), José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Lindemberg de Lima Bezerra (CPF 477.413.760-04), Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Manoel Aguinaldo Guimarães (CPF 409.210.777-34), Marcelo Gasparino da Silva (CPF 807.383.469-34), Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04), Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Marcos Simas Parentoni (CPF 540.884.887-68), Mauricio Muniz Barreto de Carvalho (CPF 042.067.418-75), Miguel Colasuonno (CPF 004.197.618-53), Renato Soares Sacramento (CPF 186.131.796-49), Sergio Bondarovsky (CPF 118.900.617-00), Sonia Regina Jung (CPF 233.339.799-34), Thadeu Figueiredo Rocha (CPF 038.734.606-61), Valter Luiz Cardeal de Souza (CPF 140.678.380-34), Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49).

Proposta: sobrestamento e diligência.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Cuidam os autos das contas anuais das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), exercício de 2013, consolidando as informações sobre a gestão do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel) e da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e agregando a gestão do Fundo de Reserva Global de Reversão (RGR), da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e do Fundo de Utilização de Bem Público (UBP). O processo foi organizado de forma consolidada e agregada, conforme classificação constante do art. 5º da IN TCU 63/2010 e do Anexo I à DN TCU 132/2013.

2. HISTÓRICO

2.1. Em instrução anterior (peça 9), foi identificada a necessidade de se promover diligências junto à Eletrobras e ao Cepel com vistas a suprir lacunas de informações e a obter esclarecimentos adicionais relativos a (i) votos contrários em pareceres do conselho de administração e do conselho fiscal sobre as demonstrações contábeis da entidade; (ii) aspectos específicos da forma pela qual as demonstrações contábeis da RGR são apresentadas pela Eletrobras; (iii) avaliação do sistema de controles internos da Eletrobras; (iv) indicadores de desempenho da *holding*; (v) mecanismos de gestão e governança das sociedades de propósito específico no âmbito do Sistema Eletrobras; (vi) fragilidades na governança de tecnologia da informação no Cepel; (vii) situação de convênios no Cepel com data de vigência expirada; (viii) apurações internas instauradas pela Eletrobras em decorrência de supostas irregularidades divulgadas a partir da evolução da denominada operação “Lava-Jato” promovida pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal (peça 9, p. 2-21).

2.2. As diligências foram promovidas por intermédio dos Ofícios SecexEstataisRJ 330/2015 (peça 11) e 329/2015 (peça 12). Em resposta, o Cepel apresentou o expediente DG-14614/15 e seus anexos (peças 13 a 16). Por sua vez, a Eletrobras encaminhou a carta CTA-CA-41/2015 e seus anexos (peças 17 a 19).

3. EXAME TÉCNICO

3.1. Objetivos da instrução

3.1.1. Considerando que a Instrução Normativa TCU 63/2010 preconiza a necessidade de estabelecer critérios de seletividade para a instrução dos processos de contas ordinárias, a definição do escopo para a avaliação e análise das contas e proposta de julgamento pela Unidade Técnica pressupõe o estabelecimento de uma estratégia de avaliação da gestão da entidade.

3.1.2. A escolha dos aspectos a serem analisados nas presentes contas da Eletrobras levou em conta os seguintes critérios:

- i) dimensões de análise e constatações destacadas pela Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 5);
- ii) assuntos abordados em fiscalizações e processos do TCU em andamento ou concluídos;
- iii) áreas que possuam importância estratégica para a Eletrobras, de acordo com seu Planejamento Estratégico Institucional.

3.1.3. No exame das presentes contas, será dada ênfase à análise das seguintes dimensões da gestão da Eletrobras:

- a) planejamento das ações e dos resultados da gestão;
- b) estrutura de governança e de controles internos;
- c) demonstrações contábeis da RGR;
- d) mecanismos de gestão e governança das sociedades de propósito específico;
- e) votos contrários emitidos nos pareceres do conselho de administração e do conselho fiscal sobre as demonstrações contábeis da entidade;
- f) governança de tecnologia da informação no Cepel;
- g) situação de convênios no Cepel;
- h) apurações internas instauradas pela Eletrobras em decorrência de supostas irregularidades divulgadas a partir da evolução da denominada operação “Lava-Jato” promovida pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal.

3.1.4. Entretanto, antes da avaliação detalhada desses tópicos de mérito, a ser oportunamente efetuada em próxima etapa de instrução processual, entende-se necessário que, neste momento, o foco da presente instrução esteja centrado em (i) avaliar a conformidade das peças que compõem o processo; (ii) verificar a existência e a situação de eventuais processos conexos que possam ter algum reflexo ou impacto na avaliação dos gestores da Eletrobras referente ao exercício de 2013; e (iii) verificar preliminarmente se as respostas apresentadas pelas entidades em resposta à diligência realizada contêm todos os elementos necessários ao exame técnico de mérito a ser oportunamente desenvolvido.

3.1.5. A avaliação da conformidade das peças que compõem o processo é necessária, uma vez que possibilitará identificar eventuais falhas na composição dos autos e adotar providências com vistas ao saneamento. O objetivo principal é certificar que a formalização do processo de contas esteja em conformidade com as disposições e orientações da Instrução Normativa TCU 63/2010 e das Decisões Normativas (DN) TCU 127/2013 e 132/2013, além das orientações contidas na Portaria TCU 175/2013.

3.1.6. Por sua vez, a verificação de eventuais conexos é etapa obrigatória nas instruções de contas e tem como finalidade identificar os processos que tramitam no TCU que possam ter reflexos ou influenciar no julgamento de mérito da gestão dos agentes que constam no rol de responsáveis. A ideia é listar os fatos que possam impactar nas contas, identificar os responsáveis cujas contas poderão ser afetadas e indicar o encaminhamento, ou, se for o caso, as providências necessárias (por exemplo, o sobrestamento do julgamento das contas).

3.1.7. Finalmente, a verificação preliminar da completude das respostas às diligências promovidas faz-se imperiosa, uma vez que é necessário, se for o caso, buscar eventuais complementações em relação às informações prestadas, de modo que, no momento oportuno, estejam disponíveis no processo todos os elementos necessários à avaliação de mérito da gestão dos responsáveis.

3.1.8. Em conclusão, os objetivos da presente instrução restringem-se a:

- (i) avaliar a conformidade das peças que compõem o processo e o rol de responsáveis (seções 3.2 e 3.3);
- (ii) verificação de processos conexos (seção 3.4);
- (iii) verificação preliminar da completude das respostas apresentadas pelas entidades em atenção à diligência promovida (seção 3.5).

3.2. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

3.2.1. O presente processo de prestação de contas da Eletrobras foi constituído formalmente de maneira a atender as prescrições da Instrução Normativa TCU 63/2010 e das Decisões Normativas (DN) TCU 127/2013 e 132/2013, além das orientações contidas na Portaria TCU 175/2013.

3.2.2. De fato, conforme atesta a análise do controle interno (peça 5, p. 2), as peças relacionadas no art. 13 da IN 63/2010 e no artigo 2º da DN TCU 132/2013 constam dos autos, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Documento do processo	Peça	Páginas
Rol de responsáveis, nos termos dos arts. 10 e 11 da IN TCU nº 63/2010	2	1-17
Relatório de Gestão, conforme conteúdos e formatos estabelecidos nas DN's 108/2010 e 117/2011	3	1-814
Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão		
- Pareceres das unidades de auditoria interna	4	1-11
- Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras	4	13
- Pareceres dos Conselhos Fiscais	4	14 e 16

Documento do processo	Peça	Páginas
Relatório de Auditoria de Gestão do Controle Interno	5	1-85
Certificado de Auditoria do Controle Interno	6	1
Parecer conclusivo do dirigente do Controle Interno	7	1-4
Pronunciamento do Ministro de Estado supervisor	8	1-2

3.2.3. É importante mencionar que a Controladoria-Geral da União (CGU), em seu Relatório de Auditoria Anual de Contas, destacou (peça 5, p. 2) que “os conteúdos e formatos obrigatórios nos termos da DN TCU n. 127/2013, da DN TCU n. 132/2013 e da Portaria TCU n. 175/2013, não foram integralmente cumpridos, conforme detalhamento constante do item 2.1.1.1 dos Achados de Auditoria deste relatório”. Entretanto, a própria CGU analisou apropriadamente as ocorrências (peça 5, p. 81), não sendo necessário tecer novas considerações a respeito, uma vez que o Órgão de Controle Interno não apontou que tais falhas poderiam ser consideradas graves, nem que poderiam causar prejuízos à análise das contas.

3.2.4. Na opinião dos auditores independentes (PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes), as demonstrações financeiras individuais da Eletrobras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em 31/12/2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Por sua vez, as demonstrações financeiras consolidadas da entidade também apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Eletrobras e suas controladas em 31/12/2013, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e as práticas contábeis adotadas no Brasil (peça 3, p. 561-565).

3.2.5. É importante mencionar que a Auditoria Independente fez constar em seu parecer sobre as demonstrações da Eletrobras alguns parágrafos de “ênfase”, que, contudo, não constituíram ressalvas específicas. Em síntese, o parecer destacou “ênfases” relativas a (i) impactos da Lei 12.783/2013; (ii) reflexos na Eletrobras decorrentes de continuidade operacional de empresas controladas e coligadas; (iii) aplicação do método de equivalência patrimonial (peça 3, p. 563-565).

3.2.6. No que se refere ao Cepel, os Auditores Independentes (Aguiar Feres Auditores Independentes) emitiram seu parecer (peça 3, p. 566-567) concluindo que as demonstrações contábeis do Cepel apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31/12/2013 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

3.2.7. O referido parecer da Auditoria Independente do Cepel também contém parágrafo de ênfase (peça 3, p. 567), uma vez que, segundo os auditores, a entidade, baseada em parecer jurídico, não aplicou os testes de recuperabilidade de seu ativo imobilizado. De acordo com a auditoria independente, entretanto, o parecer jurídico utilizado pelo Cepel caracteriza equivocadamente seus ativos como “corporativos”, ao invés de “operacionais”. Apesar da “ênfase”, não foi aposta ressalva específica sobre este assunto.

3.2.8. A auditoria interna da Eletrobras, em seu parecer (peça 4, p. 2-7), registrou que a Prestação de Contas Anual da entidade, relativa ao exercício de 2013, estava em condições de ser submetida à apreciação da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, não tendo sido constatada nenhuma desconformidade. Destacou (peça 4, p. 3), também, que “os controles internos administrativos da Eletrobras são capazes de identificar, evitar e corrigir falhas e irregularidades, bem como de minimizar riscos, nos termos da Instrução Normativa TCU 63/2010”.

3.2.9. Por sua vez, a Auditoria Interna do Cepel (peça 4, p. 8-11) também não apontou quaisquer restrições em sua manifestação acerca do processo de contas da entidade.

3.2.10. O Conselho de Administração (CA) da Eletrobras, no uso de suas atribuições estatutárias e

de acordo com o preceituado na Lei das Sociedades Anônimas, examinou as Demonstrações Contábeis e o parecer emitido pelos Auditores Independentes, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao Exercício findo em 31/12/2013, e, considerando-os corretos e em ordem, decidiu, por maioria, com voto contrário dos conselheiros representantes dos acionistas minoritários, submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia (peça 4, p. 13).

3.2.11. Por sua vez, a maioria do Conselho Fiscal (CF) da Eletrobras (peça 4, p. 14) entendeu que as demonstrações financeiras da entidade estavam em condições de serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, salientando as ênfases apontadas no parecer da referida auditoria. Entretanto, os conselheiros representantes dos acionistas minoritários se manifestaram de forma contrária (peça 4, p. 14).

3.2.12. Tendo em vista os votos contrários dos representantes dos acionistas minoritários no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, exarados em relação às demonstrações contábeis da entidade, entendeu-se, na instrução anterior, que seria pertinente promover diligência a fim de colher informações sobre seus fundamentos, razões e eventuais análises realizadas a esse respeito na estatal. Como mencionado anteriormente, a estatal apresentou sua resposta à diligência. A matéria será oportunamente objeto de exame específico por ocasião da instrução de mérito dos autos.

3.2.13. O Conselho Fiscal do Cepel examinou o balanço patrimonial, as demonstrações dos resultados, da mutação do patrimônio líquido, do fluxo de caixa e do valor adicionado, do exercício encerrado em 31/12/2013 e as correspondentes notas explicativas, e concluiu que obedecem aos dispositivos legais e regulamentares (peça 4, p. 16).

3.2.14. A Controladoria-Geral da União (CGU), ao examinar a gestão dos responsáveis, emitiu o Relatório de Auditoria de Gestão 201407976 (peça 5, p. 1-85), em que concluiu que “entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário” (peça 5, p. 22).

3.2.15. No certificado de auditoria (peça 6), o representante da Controladoria-Geral da União (CGU-Regional/RJ) propôs o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis da Eletrobras.

3.2.16. O dirigente do órgão de controle interno, por sua vez, acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 7). Entretanto, ressaltou fragilidades na gestão da empresa, tais como: (i) deficiências quanto à definição da estratégia tecnológica corporativa da *holding*, não tendo sido elaborado um Plano Estratégico de Investimentos em P&D+I, que defina suas estratégias, linhas de pesquisa e projetos; e (ii) contabilização inadequada de custos de projetos por parte do Cepel, sendo os recursos aportados pelos sócios contabilizados em conta única ao invés de por projeto. O Dirigente do Controle interno concluiu ainda que “pode-se afirmar com considerável certeza que há suficiência de controles internos para o atingimento dos objetivos estratégicos” (peça 7, p. 3).

3.2.17. O Ministro de Estado do Ministério de Minas e Energia (MME) atestou haver tomado conhecimento das “conclusões contidas no Parecer do Dirigente da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade supervisionada” (peça 8, p. 2).

3.2.18. Desta forma, analisando os documentos que compõem a presente prestação de contas, constata-se a presença de todas as peças e respectivos conteúdos exigidos pelo art. 13 da IN TCU 63/2010 e pela DN TCU 132/2013.

3.3. Rol de responsáveis

3.3.1. Constam do rol de responsáveis encaminhado pela Eletrobras todos os gestores que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

3.3.2. Foram disponibilizadas, para cada responsável, as informações previstas no art. 11 da dita

IN, observando-se os dados referentes a nome e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF), identificação da natureza da responsabilidade, indicação dos períodos de gestão, identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico (peça 2).

3.4. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

3.4.1. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

Número do TC	Tipo / Objeto	Situação
012.897/2011-6	Plano de Fiscalização (Levantamento de auditoria em Itaipu Binacional)	Aberto
032.368/2011-9	Prestação de contas consolidada (2010)	Aberto
028.289/2011-0	Fiscalização de Natureza Operacional (Gestão da RGR)	Encerrado (Acórdão 1.931/2012-TCU-Plenário)
030.928/2011-7	Plano de Fiscalização (Financiamentos com recursos da RGR)	Encerrado
031.396/2011-9	Plano de Fiscalização (Transferências e Patrocínios)	Aberto (Acórdão 545/2015-TCU-Plenário)
003.626/2012-1	Fiscalização de Natureza Operacional (Eficiência da CCC-Isol)	Aberto (Acórdão 336/2014-TCU-Plenário)
028.735/2012-9	Monitoramento (Audiência RGR)	Aberto
037.782/2012-6	Prestação de contas consolidada (2011)	Aberto
043.954/2012-0	Representação ref. a possíveis irregularidades em pregão eletrônico da Eletrobras	Encerrado (Acórdão 3.116/2013-TCU-Plenário)
008.590/2013-3	Outros atos e contratos (Licitação Internacional 001/2012)	Encerrado (Acórdão 2238/2013-TCU-Plenário)
029.661/2013-7	Prestação de contas consolidada e agregada (2012)	Aberto
010.372/2014-8	Acompanhamento de determinações contidas no item 9.1 do Acórdão 336/2014-TCU-Plenário	Aberto
011.223/2014-6	Auditoria de Natureza Operacional na gestão da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	Aberto
014.013/2014-2	Monitoramento de determinações contidas nos itens 9.2 a 9.6 do Acórdão 336/2014-TCU-Plenário	Aberto
023.736/2014-3	Auditoria operacional no MME, Eletrobras e Chesf para avaliação da gestão de obras de geração e transmissão da Chesf.	Aberto
025.901/2014-1	Relatório de Levantamento (conhecer a estrutura de gestão e governança do negócio Distribuição da Eletrobras)	Aberto (Acórdão 1.956/2015-TCU-Plenário - SIGILOS).
013.193/2013-9	Relatório de Levantamento – sigiloso (obter conhecimento e informações acerca dos efeitos das disposições da Lei 12.783/2013, particularmente no que diz respeito à redução tarifária, sobre os investimentos do Sistema Eletrobras).	Aberto (Acórdão 2.945/2014-TCU-Plenário – SIGILOS)
003.346/2015-3	Monitoramento do Acórdão 2.565/2014-Plenário – gestão da CDE	Aberto
007.946/2015-5	Representação apartado do TC 030.928/2011-7 conforme determinação do item 9.4.2 do Acórdão 684/2015 - Plenário	Aberto
008.134/2015-4	Monitoramento dos itens 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 684/2015 - Plenário (TC 030.928/2011-7)	Aberto
008.135/2015-0	Representação, apartado do TC 030.928/2011-7 de acordo com o item 9.4.1 do Acórdão 684/2015 - Plenário	Aberto
003.942/2015-5	Representação. Procedimento de fiscalização de modo a averiguar se a prática irregular identificada durante a operação nominada como Lava-Jato estendeu-se às empresas estatais do setor elétrico.	Encerrado
017.053/2015-3	Auditoria. Fiscalização nas empresas estatais acionistas da SPE Norte Energia, no intuito de verificar a regularidade e a efetividade dos controles exercidos sobre os investimentos e	Aberto

	contratos firmados pela companhia, notadamente no que se refere à possibilidade de superavaliação de investimentos.	
018.367/2015-1	Acompanhamento na Eletrobras dos assuntos tratados nos itens 9.6.1.1, 9.6.1.2 e 9.6.1.3 do Acórdão 88/2015-TCU-Plenário.	Aberto
019.765/2015-0	Representação. Suposta utilização de advogados do quadro da Eletrobras para a defesa de dirigentes e gestores da Estatal, por atos praticados contra os interesses da empresa e em afronta literal a seus próprios normativos, em desacordo com a jurisprudência deste Tribuna. Item 9.3 do Acórdão 545/2015-TCU-Plenário.	Aberto

3.4.2. Prestações de Contas anteriores

3.4.2.1. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores (2010 a 2012), relata-se a seguir seus estágios de apreciação:

3.4.2.2. **TC 032.368/2011-9 (Prestação de Contas de 2010)** – O processo encontra-se aberto e localiza-se no Ministério Público junto ao TCU para parecer (conforme consulta no sistema e-TCU em 21/8/2015).

3.4.2.3. É importante mencionar que na instrução do referido processo consta a proposta de que, com fundamento nos arts. 20 e 21, *caput*, da Lei 8.443/1992 c/c art. 211, e seu § 1º, do Regimento Interno, “sejam consideradas iliquidáveis as contas dos responsáveis, em face da impossibilidade de proceder-se ao seu julgamento de mérito, ante a ausência nos autos dos elementos imprescindíveis à avaliação da juridicidade e legitimidade dos atos praticados pelos dirigentes da Eletrobras por efeito do relacionamento existente entre aquela *holding* e a sua controlada Itaipu Binacional, e da fidedignidade das informações sobre essa controlada que impactam a situação econômico-financeira da *holding*, inviabilizando a verificação da ocorrência ou não de violação dos deveres dos administradores assentados nos arts. 153 a 160 da Lei 6.404/1976” (TC 032.368/2011-9, peça 19, p. 15).

3.4.2.4. Entretanto, o posicionamento dos dirigentes da unidade técnica é pelo julgamento da regularidade das contas dos responsáveis, sendo que as contas do Dir. de Administração sejam consideradas iliquidáveis, em face do seu falecimento anteriormente à efetivação de audiência, proposta em instrução preliminar da unidade técnica, conforme despachos (TC 032.368/2011-9, peças 20 e 21).

3.4.2.5. Além disso, no encaminhamento dos dirigentes da unidade técnica (TC 032.368/2011-9, peça 20, p. 3-4), consta proposta no sentido de dar ciência à Eletrobras de impropriedades pontuais, tais como ausência de informações financeiras sobre os fundos agregados, ausência de indicadores de desempenho da Eletrobras nas funções de *holding*, ausência de planejamento de TI compatível com planejamento estratégico institucional, bem como ausência de cadastramento nos Siasg e Siconv dos contratos e convênios da Eletrobras.

3.4.2.6. Assim, considera-se que, ainda que pendente de apreciação de mérito pelo Tribunal, o processo em questão (contas de 2010), caso sejam acolhidas as propostas do escalão dirigente da unidade técnica, não possui elementos capazes de impactar o julgamento da gestão dos responsáveis da Eletrobras no exercício de 2013.

3.4.2.7. **TC 037.782/2012-6 (Prestação de Contas de 2011)** – O processo encontra-se aberto e localiza-se no gabinete do Ministro-Relator, após ter sido submetido ao parecer do Ministério Público junto ao TCU (consulta no e-TCU em 21/8/2015).

3.4.2.8. Com base em Relatório de auditoria da CGU, a unidade técnica apontou como irregularidade de responsabilidade do ex-Diretor de Administração da Eletrobras, Sr. Miguel Colassuono, a reincidência no pagamento de horas extras com habitualidade e descumprimento de limite da CLT, fato este que teria se repetido desde 2007 mesmo após determinação do Tribunal no

Acórdão 3.327/2009-TCU-2ª Câmara. No entanto, face ao falecimento do nominado gestor e a impossibilidade de realização de audiência, propõe a unidade técnica que suas contas sejam consideradas ilíquidáveis, nos termos dos art. 20 e 21 da Lei 8.443/92. A unidade instrutiva propôs, ainda, o julgamento pela regularidade com quitação plena dos demais responsáveis, bem como dar ciência à Eletrobras sobre a impropriedade identificada quanto à concessão de horas extras habituais e descumprimento do limite legal de horas suplementares (TC 037.782/2012-6, peças 12 a 14).

3.4.2.9. O MP/TCU, no entanto, entendeu merecer reparo a proposta da unidade técnica, argumentando que não seria o caso de contas ilíquidáveis, havendo apenas uma limitação quanto à aplicação de sanções que impliquem o agravamento jurídico do responsável, em virtude da ausência e impossibilidade de contraditório. Desta feita, entende o MP estar-se diante de ausência de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo em relação ao responsável em questão, situação prevista pelo art. 212 do RI/TCU. Feita esta consideração, o MP propôs o arquivamento sem julgamento de mérito das contas do Sr. Miguel Colassuono, e o julgamento pela regularidade das contas dos demais responsáveis (TC 037.782/2012-6, peça 15).

3.4.2.10. Assim, considera-se que, ainda que pendente de apreciação de mérito pelo Tribunal, o processo em questão (contas de 2011), caso sejam acolhidas as propostas do escalão dirigente da unidade técnica e/ou do MP/TCU, não possui elementos capazes de impactar o julgamento da gestão dos responsáveis da Eletrobras no exercício de 2013.

3.4.2.11. **TC 029.661/2013-7 (Prestação de Contas de 2012)** – O processo encontra-se aberto e localiza-se no Ministério Público junto ao TCU para parecer (conforme consulta no sistema e-TCU em 21/8/2015).

3.4.2.12. É importante mencionar que na instrução do referido processo consta a proposta de que, as contas do Sr. José da Costa Carvalho Neto, Presidente da entidade e responsável pela apresentação do Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2012, sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, uma vez que o conteúdo do referido documento deixou de apresentar, ou apresentou de modo insuficiente, diversos elementos demandados através das disposições do Anexo II, Parte A, da DN TCU 119/2012 e da Portaria TCU 150/2012, com infringência ao comando insculpido no art. 4º da DN 119/2012. Com relação aos demais responsáveis foi proposto que as contas sejam julgadas regulares, com quitação plena (TC 029.661/2013-7, peça 10, p. 77-78).

3.4.2.13. Foi proposta ainda dar ciência à Eletrobras sobre as seguintes impropriedades/falhas: (i) não conformidade do conteúdo do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2012 da companhia; (ii) ausência ou insuficiência de justificativas e análise crítica, no Relatório de Gestão da companhia, para a baixa execução de programas, ações e projetos de investimentos de responsabilidade da entidade ou sob sua supervisão como *holding* do grupo Eletrobras; (iii) informações constantes do item “2.3. Execução do Plano de Metas ou de Ações” do Relatório de Gestão da entidade não atendem aos requisitos de conteúdo definidos na DN TCU 119/2012; (iv) ausência de descrição sobre o objetivo, forma de cálculo, mensurabilidade, utilidade, bem como de todas as demais informações necessárias à correta compreensão dos indicadores apresentados pela companhia em seu Relatório de Gestão; (v) ausência de avaliação crítica quanto ao conteúdo da autoavaliação do sistema de controles internos da companhia, bem como a falta de informações relevantes sobre a suficiência, eficácia e adequação dos controles internos da entidade (inclusive com informações divergentes em relação àquelas constantes do formulário 20F apresentado à SEC e do formulário de referência apresentado à CVM) (TC 029.661/2013-7, peça 10, p. 78-79)

3.4.2.14. O Diretor Técnico manifestou-se em concordância com a instrução dos autos (TC 029.661/2013-7, peça 11).

3.4.2.15. Entretanto, o titular da unidade técnica, por intermédio de despacho, informou haver sido autuado processo específico no âmbito do TCU (TC 033.143/2014-5) com o objetivo de que o grupo de trabalho instituído pela Portaria Segecex 17/2014, alterada pela Portaria Segecex 6/2015, avaliasse

a documentação recebida de outras instituições que investigam ou processam documentos e agentes públicos e privados supostamente envolvidos com a denominada Operação Lava-Jato. De acordo com o referido despacho, alguns depoimentos trazidos ao conhecimento, ainda que por meio de reportagens da imprensa, suscitam haver a possibilidade de que a Eletrobras possa vir a ser objeto de investigação.

3.4.2.16. Assim, tendo em vista a recentidade daquelas contas – exercício de 2012 – o titular da SecexEstataisRJ entendeu oportuno alertar ao Ministro Relator sobre a situação, opinando pelo sobrestamento dos autos por um período de 90 (noventa) dias, inicialmente, a fim de que melhor se avalie a evolução dos fatos.

3.4.2.17. O Ministério Público junto ao TCU ainda não proferiu sua manifestação.

3.4.2.18. Nesse contexto, embora as contas de 2012 (TC 029.661/2013-7) não apresentem, até o momento, nenhum fato, notícia ou achado que possa ocasionar impactos no julgamento das presentes contas de 2013, entende-se pertinente propor a adoção de medida similar à sugerida nas contas de 2012 (sobrestamento), tendo em vista que a avaliação da gestão dos responsáveis da Eletrobras referentes ao exercício de 2013 poderá também sofrer impactos em virtude das investigações e dos desdobramentos da Operação Lava-Jato (OLJ) e, especificamente, em decorrência das análises empreendidas no âmbito do TC 033.143/2014-5.

3.4.2.19. É oportuno observar que foi feito contato por *e-mail* com o Grupo de Trabalho instituído por intermédio da Portaria Segecex 17/2014 (TC 033.143/2014-5). Foi informado pelo GT que não há informações oficiais que indiquem conexão com as contas da Eletrobras de 2013. Entretanto, o GT ressaltou que há indícios divulgados pela mídia sobre o envolvimento de empresas do setor elétrico em irregularidades investigadas pela OLJ. Como exemplo das notícias veiculadas, destaca-se:

Revista Exame (<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/como-a-eletrabras-vir-ou-alvo-da-investigacao-da-lava-jato>):

“A manhã desta terça-feira ficou marcada pela deflagração da 16ª fase da **Operação Lava Jato**, a primeira etapa de investigações sobre o esquema de corrupção no setor público para além dos limites da **Petrobras**. Veja um raio-X de todas as fases da Lava Jato.

Desta vez, a ação da **Polícia Federal**, batizada de Radioatividade, tem a **Eletronuclear** como alvo, subsidiária de geração de energia nuclear da **Eletrobras**.

Estão sob investigação contratos das mesmas empreiteiras envolvidas no esquema de lavagem e desvio de dinheiro da Petrobras, mas agora em obras da usina nuclear Angra 3”.

3.4.2.20. Além disso, o representante do referido GT chamou a atenção, por intermédio de resposta ao questionamento enviado por *e-mail*, para o fato de que “a instauração das CPIs do BNDES e dos fundos de pensão podem revelar eventuais evidências que poderiam causar o impacto questionado”.

3.4.2.21. Dessa forma, mantendo coerência com a solução processual proposta pelo titular da Unidade Técnica para as contas da Eletrobras relativas ao exercício de 2012, entende-se necessário propor também **sobrestar** os autos a fim de que melhor se avalie a evolução dos fatos e dos reflexos das investigações da Operação Lava-Jato nas empresas do setor elétrico.

3.4.3. Outros processos

3.4.3.1. **TC 012.897/2011-6 (Levantamento de auditoria em Itaipu Binacional)** - Trata-se de Relatório de Levantamento sobre os principais processos de relacionamentos entre Eletrobras e Itaipu Binacional, realizado pela então 9ª Secex em 2011, julgado em 28/1/2015 através do Acórdão 88/2015-TCU-Plenário.

3.4.3.2. Os relacionamentos identificados foram descritos na forma de processos, com destaque para: a) apresentação e consolidação das demonstrações contábeis e Relatório Anual da Itaipu; b) relacionamento entre conselheiros indicados pela Eletrobras para atuação na Itaipu; c) operação técnica conjunta da Usina; d) comercialização de energia da Itaipu; e) empréstimos concedidos pela Eletrobras à Itaipu.

3.4.3.3. As principais constatações da fiscalização foram: (i) ausência de efetiva análise, por parte da *holding*, dos relatórios gerenciais e financeiros de Itaipu, resultando no não-exercício de suas prerrogativas como controladora em conjunto, na forma definida no Tratado e no Regimento Interno da Binacional; (ii) descumprimento, pela Eletrobras, da sistemática de indicação de membros do Conselho de Administração de Itaipu, bem como falta de fluxo definido de informações e orientações para suporte técnico às decisões dos conselheiros indicados, incorrendo em risco de prejuízo à defesa dos interesses da Eletrobras e potencial ineficiência dos mecanismos de governança da *holding*; (iii) deficiências no controle financeiro e contabilização da Conta de Comercialização de Energia de Itaipu, além de riscos decorrentes de ausência de instrumento contratual de longo prazo entre as partes; (iv) potencial risco de alterações das bases financeiras do Tratado por troca de notas reversais e evolução acentuada da rubrica Despesas de Exploração nas contas de Itaipu; (v) por último, foram apontados riscos inerentes às operações de crédito concedidas pela Eletrobras a Itaipu no que tange à exposição cambial da *holding* e seus reflexos nas Demonstrações Financeiras da companhia.

3.4.3.4. As principais recomendações e deliberações do Acórdão 88/2015-TCU-Plenário, em que foi apreciado o referido levantamento, encontram-se transcritas abaixo:

9.1 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, recomendar à empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras – que:

9.1.1 com base no art. 24, §1º, do anexo A do Tratado da Itaipu, e no artigo 83 do Regimento Interno da Itaipu Binacional, e tendo em vista suas prerrogativas de controladora brasileira da referida empresa, produza, anualmente, documento específico contendo análise efetiva do Relatório Anual, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Resultados de exercício anterior de Itaipu Binacional, com o objetivo de contribuir com a gestão da referida entidade (§ 16 do Voto);

9.1.2 realize gestões junto ao Ministério das Minas e Energia e à Presidência da República, por intermédio do Gabinete da Casa Civil, para que, nos termos dos arts. 8º e 12º do Anexo A do Tratado de Itaipu, a Eletrobras passe a indicar formalmente dois membros do Conselho de Administração e os membros nacionais da Diretoria Executiva de Itaipu Binacional (§ 21 do Relatório);

9.1.3 aperfeiçoe os mecanismos de governança corporativa e de relacionamento com os conselheiros indicados junto ao Conselho de Administração de Itaipu Binacional, criando fluxos definidos de informações quanto a eventuais solicitações de suporte para decisões e orientações para voto de matérias de interesse da Eletrobras no Conselho de Administração de Itaipu, mantendo, em seus arquivos, os registros de documentos técnicos e das matérias deliberativas relevantes da referida empresa controlada (§ 21 do Voto);

9.1.4 exija de Itaipu Binacional informações precisas e circunstanciadas sobre o aumento das rubricas de despesas de exploração, nos últimos cinco anos, especialmente quanto aos itens “Pessoal”, “Outras despesas” e “Serviços de terceiros” (§ 51 do Voto);

9.2 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, recomendar à Eletrobras e ao Ministério das Minas e Energia que envidem esforços para estabelecer contrato de longo prazo para aquisição de energia entre a Itaipu e Eletrobras, nos termos do Anexo C do Tratado de Itaipu (§ 43 do Voto);

9.3 determinar à Eletrobras que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, informe a este Tribunal sobre o andamento e os eventuais resultados das providências decorrentes da determinação da Aneel para a implementação de “controles financeiros da Conta de Comercialização de Energia da Itaipu por meio de sistema de processamento de dados que mantenha a integridade destes e minimize o risco de erros e perdas de arquivos.” (§ 39 do Voto);

9.4 determinar à Eletrobras e ao Ministério das Minas e Energia que informem a este Tribunal, no prazo 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência, sobre as medidas adotadas em virtude das recomendações expedidas neste Acórdão; (...)

3.4.3.5. Assim, do teor da referida deliberação, entende-se que as propostas ali presentes não são capazes de impactar negativamente na apreciação das contas da Eletrobras de 2013. Observa-se que o relatório da equipe técnica da então 9ª Secex é de 2011. Portanto, não foram apreciados atos de gestão específicos do exercício de 2013.

3.4.3.6. Há que se acrescentar que constam também no referido acórdão determinações para a Segecex e SecexEstataisRJ no sentido de que realizem fiscalizações, nos seguintes termos:

9.5 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que adote as providências necessárias à inclusão, nos relatórios anuais de gestão da Eletrobras, de conteúdos específicos sobre Itaipu Binacional, com destaque para a inserção de tópico individualizado com demonstrativo analítico detalhado dos itens que compõem as Despesas de Exploração da Itaipu Binacional, incluindo os esclarecimentos pertinentes sobre a evolução dessas despesas nos últimos cinco anos, devendo tais informações ser apresentadas em conjunto com as Demonstrações Financeiras e o Relatório Anual de Itaipu Binacional, em complemento à demonstração denominada “contas de exploração”, já constante do respectivo balanço (§§ 16 e 51 do Voto);

9.6 determinar à SecexEstat que:

9.6.1 inclua em seus planos de fiscalização a ser submetidos ao Tribunal, por intermédio da Segecex, auditorias nas áreas de risco identificadas no presente levantamento, ressaltando que as seguintes questões deverão ser objeto de fiscalização até o final do segundo semestre de 2015, sem prejuízo do respectivo acompanhamento mediante os instrumentos previstos no art. 242 do Regimento Interno deste Tribunal (§ 37 do Voto):

9.6.1.1 grau de implementação da metodologia de apuração dos custos administrativos apropriados na Conta de Comercialização de Energia da Itaipu;

9.6.1.2 contratos firmados para consultoria e implementação de sistema voltado à gestão e o controle de custos de comercialização de energia;

9.6.1.3 situação da cobrança e/ou negociação da dívida da Companhia de Distribuição de Energia do Estado de Goiás – Celg – junto à Eletrobras e o impacto da inadimplência da distribuidora no saldo da Conta de Comercialização de Energia da Itaipu, bem como as providências adotadas pela Eletrobras para sanear a questão;

9.6.2 promova, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno deste Tribunal, o monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações expedidas neste Acórdão;

9.7 Determinar a Segecex que, no prazo de até 90 (noventa) dias, promova fiscalização na modalidade levantamento, sobre as contas Nacionais da empresa Itaipu Binacional, examinando, entre outros aspectos, os efeitos das alterações nas Bases Financeiras do Tratado de Itaipu sobre a composição da tarifa de repasse de energia da Itaipu e do orçamento do Tesouro Nacional, nos termos do art. 71, inc. V, da Constituição Federal e do art. 41, inc. III, da Lei nº 8.443/92;

3.4.3.7. O Plenário do TCU apreciou, através do Acórdão 1.014/2015, embargos de declaração opostos em face do Acórdão 88/2015-TCU-Plenário, negando-lhes provimento.

3.4.3.8. Por intermédio de despacho, o Ministro-Relator, tendo em vista novas informações apresentadas pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e das Minas e Energia, autorizo o diferimento do início da referida ação de controle até a conclusão dos trabalhos anunciados no Aviso Nº 01 DAM II/CONJUR/CISET/ BRAS PARG QIAU ou até a data de 5/9/2015, o que ocorrer primeiro (TC 012.897/2011-6).

3.4.3.9. O processo encontra-se aberto e em fase de análise de recursos, conforme consulta ao sistema e-TCU em 21/8/2015.

3.4.3.10. Pelo exposto, não se vislumbram impactos diretos nas presentes contas do exercício de 2013 decorrentes dos eventuais resultados das fiscalizações a serem realizadas em atendimento ao acórdão acima transcrito.

3.4.3.11. **TC 031.396/2011-9 (Auditoria transferências de recursos - aberto)** - Trata-se de processo de auditoria realizada na Eletrobras, tendo por objetivo a verificação da regularidade de processos de transferências de recursos (convênios e patrocínios) promovidos pela estatal, assim como a avaliação dos normativos e controles internos sobre o assunto. Com efeito, o período abrangido pela fiscalização foi de 1/1/2010 a 30/9/2011.

3.4.3.12. As principais constatações deste trabalho foram:

- Ausência, incompletude e/ou falta de clareza, transparência e sistematização das normas internas prevendo critérios e procedimentos para a celebração, acompanhamento e análise de prestação de contas de convênios e contratos de patrocínios;

- Ausência de uma ferramenta/sistema corporativo unificado, efetivamente utilizado, que permita o gerenciamento dos convênios e contratos de patrocínio em uma plataforma única e centralizada, garantindo a consistência, integridade e confiabilidade das informações geradas nas fases de celebração, execução e prestação de contas;
- Projeto básico e/ou cronograma de desembolso/físico-financeiro ausentes, incompletos, inconsistentes e/ou com informações insuficientemente descritas;
- Fundamentação insuficiente nos pareceres técnicos que embasaram a celebração de convênios e/ou contratos de patrocínio;
- Aprovação de projeto básico inexecutável e aceitação de prestação de contas que não comprova o nexo de causalidade entre as despesas efetuadas e a verba reembolsada, gerando pagamento irregular de recursos a título de patrocínio;
- Insuficiência na fiscalização de convênios e contratos de patrocínio;
- Ausência ou não utilização ou uso indevido de conta bancária específica para a movimentação de recursos do ajuste;
- Omissão da Eletrobras em aplicar as penalidades (sanções e/ou rescisão) previstas no contrato de patrocínio firmado com o Club de Regatas Vasco da Gama;
- Aceitação, nos orçamentos anuais e nas prestações de contas, de despesas não cobertas pelo contrato de patrocínio firmado com a Confederação Brasileira de Basketball;
- Ausência ou deficiência de instrumentos de avaliação dos resultados dos convênios e contratos de patrocínio;
- Desproporcionalidade de gastos com publicidade em comparação à verba destinada aos projetos patrocinados.

3.4.3.13. As propostas de encaminhamento da Unidade Técnica para as principais constatações contemplavam conversão dos autos em tomada de contas especial, citação dos responsáveis, realização de audiências, determinações, ciência de impropriedades constatadas à Eletrobras e recomendações. Porém, por meio de despacho do Sr. Ministro Relator, foi determinada a realização de audiência dos responsáveis pelas falhas constatadas.

3.4.3.14. Após a análise das audiências, a última instrução da unidade técnica nos autos em questão, além de propostas de dar ciência à Eletrobras sobre diversos achados, fez constar nova proposta de conversão dos autos em tomada de contas especial e de citação do Sr. José da Costa Carvalho Neto, Presidente da Eletrobras, de forma solidária a outros gestores da estatal, no valor total atualizado de R\$ 43.074.932,01 (TC 031.396/2011-9, peça 257, p. 47).

3.4.3.15. Uma das irregularidades atribuídas pela Unidade Técnica ao Sr. José da Costa Carvalho Neto dizia respeito a possíveis pagamentos irregulares no âmbito do contrato de patrocínio firmado entre a Eletrobras e o Club de Regatas Vasco da Gama, sendo parte dos pagamentos referentes ao exercício de 2013 (TC 031.396/2011-9, peça 257, p. 47).

3.4.3.16. Entretanto, ao apreciar a questão por intermédio do Acórdão 545/2015-TCU-Plenário, o TCU entendeu não restar configurado o débito apontado pela Unidade Técnica. O Ministro-Relator destacou o seguinte em seu Voto:

(...) 37. No caso do Contrato de Patrocínio ECP-0048/2009, firmado com o Club de Regatas Vasco da Gama (CRVG), discordo das conclusões da SecexEstataisRJ no tocante à conversão dos autos em TCE pelas razões que passo a expor.

38. O Club de Regatas Vasco da Gama, após a assinatura da avença, não comprovou a manutenção de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados pela Eletrobras nas estritas finalidades pactuadas, em desacordo com as cláusulas contratuais, com a legislação em vigor, bem assim com o alerta, endereçado à Eletrobras, exarado no item 1.7 do Acórdão 217/2010-TCU-Plenário.

39. Em suma, o CRVG recebeu recursos públicos, por conta do Contrato de Patrocínio ECP-0048/2009, que foram destinados ao pagamento de dívidas de natureza trabalhista, previdenciária e civil, contraídas anteriormente à celebração do contrato, em desacordo com o item 6.14.1 da avença. De certa forma, pagou

despesas não inseridas no conjunto das previstas no ajuste, com a exposição da marca, as demais contrapartidas pactuadas, a saber: a aplicação dos recursos nas finalidades avençadas e sua comprovação por meio da correta prestação de contas correspondente.

40. Quanto à essa questão, vale lembrar que o CRVG recebeu diretamente somente a primeira parcela do patrocínio, sendo que as demais foram depositadas em juízo, servindo para a liquidação das dívidas retro mencionadas.

41. De outro lado, a Eletrobras não atentou para o fato de que o CRVG estava inadimplente com algumas das obrigações estabelecidas no contrato, a exemplo da apresentação das prestações de contas parciais, condicionante do repasse das parcelas subsequentes, deixando de aplicar as penalidades previstas no Contrato de Patrocínio ECP-0048/2009.

42. Ao longo de 2009, 2010, 2011 e 2012, foram repassados ao CRVG pela Eletrobras cerca de R\$ 60 milhões, seja diretamente à entidade ou por meio de depósitos judiciais, sem que fosse prestada a integralidade das contrapartidas avençadas.

43. Tal fato expõe a fragilidade dos procedimentos de fiscalização contratual da Eletrobras no controle da aplicação dessas vultosas verbas de patrocínio para incentivo de atividades culturais, sociais e esportivas.

44. O contrato de patrocínio, por ser de incentivo, requer que esses valores sejam aplicados, em conjunto com a exposição da marca, no desenvolvimento cultural, social e esportivo, como defendido na Política de Patrocínios da Eletrobras (itens 19 e 20 deste Voto).

45. No caso vertente, a prestação de contas financeira constava da Cláusula 3.5 do Contrato de Patrocínio ECP-0048/2009. A edição da IN 09/2014 - Secom que revogou a IN 01/2009 – Secom não dispensaria sua apresentação, como argumentaram os causídicos em segundo memorial que recebi em meu Gabinete:

‘Art. 35 da IN 09/2014 – SECOM

Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.’

46. Assim, apesar dos desacertos do CRVG e da Eletrobras, houve a devida divulgação da marca, tanto no local dos eventos esportivos quanto nas mídias, associada à atuação de clube de futebol de prestígio nacional e de grande apelo popular.

47. Nesse contexto, afasto a possibilidade de dano ao erário na execução do Contrato de Patrocínio ECP-0048/2009 diante da magnitude da publicidade que teve como beneficiária a patrocinadora vinculada à promoção de eventos esportivos assistidos por milhares de pessoas, considerados os custos de veiculação de propaganda na TV Globo, conforme comentei no item 31 deste Voto. Condenar os responsáveis em débito, in casu, caracterizaria o enriquecimento ilícito da Eletrobras.

48. Em vista dessas breves considerações, acolho parcialmente as razões de justificativa trazidas aos autos pelos responsáveis da Eletrobras.

3.4.3.17. Nesse sentido, o Plenário acatou parcialmente as justificativas apresentadas pelos gestores da Eletrobras. Entretanto, o Ministro-Relator, embora tenha descaracterizado a ocorrência de débito e acolhido parcialmente as razões de justificativas dos gestores da Eletrobras, entendeu ser necessário ouvir o Club de Regatas Vasco da Gama acerca das irregularidades no contrato de patrocínio ECP-0048/2009. Assim, o Acórdão 545/2015-TCU-Plenário determinou:

9.1. determinar nos termos do art. 157 do Regimento Interno do TCU, a realização de diligência junto ao Club de Regatas Vasco da Gama (CRVG), em razão do recebimento de recursos públicos, por conta do Contrato de Patrocínio ECP-0048/2009, a fim de se levantar informações acerca dos seguintes pontos:

9.1.1. não apresentação de prestações de contas dos recursos recebidos, em desacordo com os itens 3.4, 3.5 e 3.6 da Cláusula Terceira e com o parágrafo único do item 6.1 da Cláusula Sexta do contrato;

9.1.2. não comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal, ao longo da execução contratual, em desacordo com o item 6.27 da Cláusula Sexta e a Cláusula Décima Quinta do contrato;

9.1.3. utilização de recursos recebidos para o pagamento de dívidas de natureza trabalhista, previdenciária e civil, contraídas anteriormente à celebração do contrato, em desacordo com o item 6.14.1 da avença; e

9.1.4. não comprovação da aplicação dos recursos recebidos nas estritas finalidades pactuadas no contrato, em desacordo com o item 3.1 da avença e seu projeto básico.

3.4.3.18. Por intermédio do Acórdão 1.793/2015-TCU-Plenário foram julgados embargos de declaração opostos em face do Acórdão 545/2015-TCU-Plenário, tendo sido rejeitados e mantidos os exatos termos da deliberação original.

3.4.3.19. Em 7/4/2014 foi endereçado o Ofício de Diligência 0209/2015-TCU-SecexEstatais ao Club de Regatas Vasco da Gama com os questionamentos determinados pelo Acórdão 545/2015-TCU-Plenário (TC 031.396/2011-9, peça 296). Até o momento, não foi apresentada resposta pela entidade. Portanto, ainda não houve apreciação conclusiva da matéria no referido processo.

3.4.3.20. Além disso, é imperioso ressaltar que foi encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro o Ofício 494/2015/OF, de 14/7/2015, por intermédio do qual apresentou-se decisão da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, informando que o Club de Regatas Vasco da Gama, no âmbito do patrocínio firmado com a Eletrobras, pode ter infringido o disposto no artigo 10, III, da Lei 11.438/2006 e o art. 9º, IX, c.c. art. 3º, da Lei 8.429/1992, uma vez que foi constatada a existência de contrato firmado pelo Vasco com empresa privada prevendo participação percentual na verba pública de patrocínio, tratando-se, portanto, de contrato com objeto ilícito (TC 031.396/2011-9, peça 316, p. 184).

3.4.3.21. Tal documento ainda não foi apreciado pela Unidade Técnica do TCU. O processo encontra-se aberto e em comunicação na SecexEstataisRJ, conforme consulta ao e-TCU realizada em 21/8/2015.

3.4.3.22. Dessa forma, observa-se que ainda não houve o julgamento conclusivo do mérito do TC 031.396/2011-9 no que se refere às irregularidades apontadas pela Unidade Técnica no Contrato de Patrocínio ECP 0048/2009, firmado entre a Eletrobras e o Club de Regatas Vasco da Gama.

3.4.3.23. Entretanto, em que pese tal fato, deve-se ressaltar que a decisão definitiva em processo de prestação de contas não é fato impeditivo para aplicação de multa e/ou débito em outros processos, desde que a matéria não tenha sido analisada de forma conclusiva nos autos das contas, conforme preconiza o art. 206 do RI/TCU. Por isso, tendo em vista que o presente processo não tratará da questão específica que está sendo analisada no TC 031.396/2011-9, e, ainda, que as falhas mencionadas naquele processo referem-se a processos de patrocínios, ou seja, não estão ligados a processos vinculados diretamente à atividade-fim da empresa, representando mera atividade acessória, entende-se que o resultado da análise do TC 031.396/2011-9 não deverá impedir ou trazer impactos diretos no julgamento das presentes contas ordinárias.

3.4.3.24. **TC 028.289/2011-0 (Auditoria Operacional gestão da RGR - Encerrado)** - Trata-se de Relatório de Auditoria Operacional realizada na gestão da Reserva Global de Reversão – RGR, a partir de comunicação acerca de irregularidades apontadas em fiscalizações da Agência Nacional de Energia Elétrica sobre a administração do Fundo. A auditoria teve como escopo avaliar: a) a regulação e fiscalização da RGR; b) aderência da gestão da RGR às normas existentes e à finalidade para a qual foi criada; c) estratégia de gestão da RGR, tendo em vista a eventual necessidade de reversão das concessões vincendas a partir de 2015.

3.4.3.25. A auditoria em questão resultou no Acórdão 1.931/2012-TCU-Plenário, com determinações à Aneel, recomendações ao MME e STN, ciência de informações ao Congresso Nacional, bem como constituição de apartados para realização de audiência de gestores da Eletrobras/RGR por irregularidades identificadas na fiscalização.

9.1. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos do art. 2º da Lei 9.427/1996, do inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto 2.335/1997 e do art. 9º da Resolução – Aneel 23/1999, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1. exija que a Eletrobras divulgue no seu sítio na *internet*, com periodicidade adequada, dados sobre a arrecadação e sobre as aplicações dos recursos da RGR, detalhando, entre outros aspectos, todos os projetos que receberam recursos provenientes deste encargo e a situação atualizada de cada operação, em estrita

observância ao princípio constitucional da publicidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

9.1.2 informe ao TCU:

9.1.2.1. os resultados decorrentes de suas determinações exaradas para que a Eletrobras somente movimente recursos da RGR, inclusive os relacionados com as operações de financiamento, por meio de conta específica e exclusiva para essa finalidade;

9.1.2.2. os resultados decorrentes de suas determinações exaradas para que a Eletrobras faça levantamento de todos os recebimentos de parcelas de financiamentos realizados na conta ordinária da Eletrobras e aplique, como atualização desses valores, a taxa do Fundo Extramercado Exclusivo 5 – FIF 5, lastreado em títulos do Tesouro Nacional e administrado pelo Banco do Brasil, na data da efetiva transferência à conta dessa reserva;

9.1.2.3. sobre os resultados decorrentes de suas determinações visando corrigir apropriação indevida de comissão de reserva de crédito, multa por atraso e juros de mora por parte da Eletrobras, bem como seu adequado recolhimento à conta da RGR;

9.1.2.4. o resultado das medidas adotadas para a regularização do processo de contabilização, repasses e restituições de recursos da RGR sob a gestão da Eletrobras, notadamente quanto às retenções efetuadas com referências a direitos sobre ações negociadas no âmbito do Contrato CT-425/TN/1998, bem como sobre outras ações de concessionárias de distribuição adquiridas com recursos da RGR;

9.1.3. regule os critérios pelos quais a Eletrobras, atual gestora do fundo, que ao mesmo tempo é beneficiária da RGR, passe a expor com transparência os riscos dos empréstimos concedidos por essa empresa nas demonstrações contábeis desse encargo tarifário, face às sucessivas renegociações de dívidas;

9.1.4. adote as providências necessárias para que seja realizado o devido registro contábil dos Bens da União sob administração da Eletrobras que foram objeto de encampação com recursos da RGR;

9.2. determinar à Sefid-2 que constitua e monitore processo apartado destes autos no sentido de que sejam realizadas audiências dos Presidentes da Eletrobras responsáveis pela gestão dos recursos da RGR, além do atual gestor, Sr. José da Costa Carvalho Neto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as respectivas razões de justificativas acerca das irregularidades a seguir especificadas:

9.2.1. ausência de movimentação dos recursos da RGR, inclusive os relacionados com as operações de financiamento, por meio de conta específica e exclusiva para essa finalidade;

9.2.2. apropriação indevida da comissão de reserva de crédito, multa por atraso e juros de mora por parte da Eletrobras, sem amparo legal;

9.2.3. renovação sucessiva de dívidas de empresas do Grupo Eletrobras, configurando quebra do princípio da isonomia em relação às demais concessionárias de energia, além de comprometer a capacidade financeira da reserva no atendimento dos seus fins;

9.3. recomendar ao MME, com base nas competências definidas no art. 27 da Lei 10.683/2003 e nos arts. 1º e 8º, inciso III, do Anexo I do Decreto 5.267/2004, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, efetue avaliação acerca da harmonização dos encargos tarifários de forma a explicitar em tal estudo uma avaliação própria sobre as sobreposições de objetos e finalidades de outros encargos com a RGR, bem como avalie a eventual necessidade de propor alteração da regulamentação vigente;

9.4. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na qualidade de órgão central do sistema de administração financeira federal e com base nas competências definidas nos incisos I a III do art. 21 do anexo do Decreto 7.482/2011, que elabore análise periódica sobre a gestão da reserva, em especial no tocante às renegociações de dívidas e retenções de amortizações, pois a RGR representa um fluxo de caixa financeiro cujas operações refletem, em última análise, um passivo com a União;

9.5. dar ciência à Comissão de Minas e Energia (CME) e à Comissão Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, uma vez que em tais comissões tramita o Projeto de Lei 3.173/2012 - o qual propõe a extinção da RGR em 2012 -, bem como à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, onde tramita o Projeto de Lei do Senado 355/2011 - que propõe afastar da Eletrobras a gestão da RGR -, que várias alterações legislativas efetuadas nos últimos 15 anos resultaram em usos dos recursos da Reserva Global de Reversão em aplicações que se afastaram do propósito de constituição de um fundo para pagamento de indenizações em eventuais processos de reversão de concessões, pois representaram reduções significativas no saldo da reserva (...):

3.4.3.26. Verifica-se que o TC 028.289/2011-0 em tela encontra-se encerrado. Vale mencionar, também, que a deliberação que determinou a realização de audiências é de 2012, motivo pelo qual se

percebe que as possíveis irregularidades não dizem respeito especificamente ao exercício de 2013, que ora se analisa. Além disso, os itens do Acórdão 1.931/2012-TCU-Plenário cujo teor poderia, em tese, gerar reflexos no julgamento dos atos dos gestores da Eletrobras no exercício de 2013 foram remetidos a monitoramento por meio do TC 028.735/2012, por intermédio do qual estão sendo realizadas as audiências determinadas no item 9.2 da referida deliberação. Os demais itens do Acórdão que mencionam determinações indiretas à Eletrobras serão objeto de fiscalização pela Agência Reguladora, que informará a este Tribunal dos resultados. Nesse sentido, não se vislumbram obstáculos à apreciação das contas dos gestores da Eletrobras de 2013 em relação a esta matéria.

3.4.3.27. **TC 028.735/2012-9 (aberto)** - Trata-se de processo constituído em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 1.931/2012-TCU-Plenário, proferido no TC 028.289/2011-0, pelo qual o TCU decidiu:

9.2. determinar à Sefid-2 que constitua e monitore processo apartado destes autos no sentido de que sejam realizadas audiências dos Presidentes da Eletrobrás responsáveis pela gestão dos recursos da RGR, além do atual gestor, Sr. José da Costa Carvalho Neto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as respectivas razões de justificativas acerca das irregularidades a seguir especificadas:

9.2.1. ausência de movimentação dos recursos da RGR, inclusive os relacionados com as operações de financiamento, por meio de conta específica e exclusiva para essa finalidade;

9.2.2. apropriação indevida da comissão de reserva de crédito, multa por atraso e juros de mora por parte da Eletrobrás, sem amparo legal;

9.2.3. renovação sucessiva de dívidas de empresas do Grupo Eletrobrás, configurando quebra do princípio da isonomia em relação às demais concessionárias de energia, além de comprometer a capacidade financeira da reserva no atendimento dos seus fins;

3.4.3.28. Com efeito, os Presidentes da Eletrobras arrolados pela então Sefid-2 neste processo, são: Sr. José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Presidente da Eletrobras desde 25/2/2011; Sr. José Antônio Muniz Lopes (CPF 005.135.394-68), Presidente da Eletrobras de 6/3/2008 a 24/2/2011 e Sr. Valter Luiz Cardeal (CPF 140.678.380-34), Presidente da Eletrobras de 2/1/2007 a 5/3/2008, os quais figuram no rol de responsáveis pela gestão da estatal no exercício de 2013 (TC 028.735/2012-9, peça 4, p. 3).

3.4.3.29. O referido TC 028.735/2012-9 contém audiência acerca de refinanciamentos sucessivos de empréstimos com recursos da RGR, envolvendo empresas do grupo Eletrobras. Porém, tal situação tem se protraído ao longo do tempo, abarcando diversos exercícios anteriores, sendo questão complexa cujas raízes não se circunscrevem à gestão que ora se analisa (exercício de 2013).

3.4.3.30. Da mesma forma, o retrocitado processo possui audiência acerca de impropriedades relativas à movimentação de recursos da RGR em conta exclusiva e a apropriação de taxas financeiras, práticas adotadas ao longo do tempo da gestão da Eletrobras, fundamentadas em entendimentos da estatal até então não questionados pela Agência Reguladora e pelo TCU.

3.4.3.31. Não obstante a existência das audiências em questão, deve-se apontar que a decisão definitiva em processo de prestação de contas não é fato impeditivo para aplicação de multa e/ou débito em outros processos, desde que a matéria não tenha sido analisada de forma conclusiva nos autos das contas, conforme preconiza o art. 206 do RI/TCU. Por isso, tendo em vista que o presente processo não aborda os pontos específicos que estão sendo analisados nas referidas audiências, verifica-se que o TC 028.735/2012-9 não representa, por si só, óbice ao julgamento das presentes contas.

3.4.3.32. **TC 030.928/2011-7 (Auditoria de conformidade concessão de financiamentos RGR - Encerrado)** - Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela então 9ª Secex (atual SecexEstataisRJ) com o objetivo de verificar a conformidade dos processos de concessão de financiamentos pela Eletrobras com recursos da RGR.

3.4.3.33. As principais constatações da auditoria foram: (i) ausência/inadequação de critérios de priorização para concessão de financiamentos com recursos da RGR; (ii) ausência de controle

centralizado em sistema corporativo da Eletrobras com todas as etapas para concessão, ou não, de financiamento, a partir da entrada do pedido de financiamento pela entidade interessada; (iii) ausência de garantia contratual; (iv) recursos concedidos a projeto sem a suficiente análise de seu dimensionamento; (v) aprovação de despesas com compras, obras e serviços efetivados antes da assinatura do contrato de financiamento; (vi) fiscalização insatisfatória de projeto financiado com recursos da RGR; (vii) ausência de cobrança judicial de débitos de empresas inadimplentes em financiamentos concedidos; (viii) refinanciamentos sucessivos de empresas inadimplentes em financiamentos da RGR.

3.4.3.34. O processo foi apreciado por intermédio do Acórdão 684/2015-TCU-Plenário:

9.1. determinar à Eletrobras (...) que:

9.1.1. (...) exija da concessionária beneficiária da linha de crédito referente ao Contrato ECF 2796/2009 a constituição de garantia nos moldes definidos no item 1.6 da Resolução Eletrobras nº 610/1999, encaminhando, no mesmo prazo, as medidas adotadas a este Tribunal;

9.1.2. apresente a este Tribunal (...) documentação comprobatória da realização de supervisão da execução e/ou relatório de inspeção física referente ao empreendimento do Contrato ECF 2878/2010, conforme art. 1º, itens 1.12 e 1.16.2 da Resolução Eletrobras nº 610/1999;

9.1.3. informe em seu Relatório de Gestão sobre a avaliação da operação de financiamento referente ao Contrato ECF 2867/2010, com recursos da RGR, notadamente acerca do atingimento dos marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro do projeto;

9.2. recomendar à Eletrobras (...) que promova a inclusão, em seu sistema corporativo, de todos os procedimentos realizados entre o encaminhamento do pedido de financiamento, sua aprovação ou cancelamento e a condução do contrato de crédito, de forma que todas as áreas envolvidas, bem como a auditoria da empresa e os órgãos de controle possam identificar a situação de cada pedido ou contrato existente na empresa, garantindo transparência no processo e respeito aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e eficiência da Administração, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

9.3. dar ciência à Eletrobras, com fundamento na Resolução TCU nº 265/2014, das seguintes impropriedades identificadas nos presentes autos:

9.3.1. ausência de vinculação do projeto com as prioridades definidas nos instrumentos de planejamento do setor elétrico, identificada nos processos de análise e concessão de pedido de financiamento com recursos da RGR, contrariando o disposto no art. 28 do Decreto nº 774/1993;

9.3.2. o procedimento de urgência utilizado na análise do pedido de financiamento (contrato ECF 2867/2010) não se coaduna com o rito estabelecido no art. 28, § 1º do Decreto nº 774/1993, que condiciona a utilização dos recursos da RGR à aprovação de projetos específicos devidamente dimensionados, o que coloca em risco os objetivos físicos e financeiros do financiamento;

9.4. determinar à SecexEstat, com fundamento no art. 43 da Resolução TCU nº 259/2014, que:

9.4.1. constitua processo apartado de Representação, a partir dos achados constantes deste TC 030.928/2011-7, com vistas a aprofundar as análises nos casos de inadimplência em financiamentos concedidos pela Eletrobras com recursos da RGR;

9.4.2. constitua processo apartado de Representação, a partir do desentranhamento por cópia das peças 46, 58, 63-66, 78 e 88, para examinar especificamente os casos de inadimplência nos seguintes financiamentos concedidos pela Eletrobras com recursos da RGR, identificados no âmbito destes autos: ELMA – ECF 2030/2000, ENERLESTE - ECF 2037/2000 e GLOBAL - ECF 1900/1999, utilizando em sua análise, inclusive, a matriz de responsabilização aplicada a processos de tomada de contas especiais;

9.4.3 autorizar, desde já, a unidade técnica a adotar as providências necessárias para o completo esclarecimento das questões objeto das representações acima e identificação das responsabilidades individuais pelas irregularidades verificadas;

9.5. determinar a juntada por cópia das peças 45, 48-50, 57, 59-62, 67, 78 e 88 deste processo ao TC 028.735/2012-9, a fim de subsidiar exame de audiência;

3.4.3.35. Como se depreende do teor da deliberação, o processo de gestão da RGR apresenta oportunidades de melhoria no tocante a critérios, normativos e procedimentos de seleção e fiscalização

dos financiamentos com recursos do Fundo.

3.4.3.36. Cabe ressaltar que os objetos de auditoria (contratos de financiamento) em que foram constatadas as impropriedades elencadas referem-se a períodos anteriores ao exercício de 2012, bem como os possíveis indícios de irregularidades que motivaram a proposta de constituição de processo apartado para aprofundar a análise dos casos específicos de inadimplência da RGR (ELMA – ECF 2030/2000, ENERLESTE - ECF 2037/2000 e GLOBAL - ECF 1900/1999) também se reportam a atos de gestão anteriores ao exercício de 2013.

3.4.3.37. Assim, entende-se que as determinações, recomendações e ciência alvitradas no Acórdão 684/2015-TCU-Plenário não são capazes de afetar o julgamento das contas dos responsáveis constantes do rol deste processo de 2013.

3.4.3.38. Saliente-se que foi autuada representação (**TC 007.946/2015-5**) pela SecexEstataisRJ em atenção ao Acórdão 684/2015-TCU-Plenário. Tal processo encontra-se em instrução, conforme consulta ao sistema e-TCU em 26/8/2015, não havendo, até o momento, indicação de que possa haver impactos nas contas da Eletrobras de 2013.

3.4.3.39. Foi autuado, também, o processo **TC 008.134/2015-4** com o objetivo de se promover o monitoramento dos itens 9.1.1 a 9.1.2 do Acórdão 684/2015 - Plenário (TC 030.928/2011-7). Tal processo encontra-se “aguardando pronunciamento da subunidade” (e-TCU, em 26/8/2015), não havendo, até o momento, indicação de que possa haver impactos nas contas da Eletrobras de 2013.

3.4.3.40. Cite-se, ademais, o processo **TC 008.135/2015-0** referente à representação determinada pelo item 9.4.1 do Acórdão 684/2015 - Plenário (TC 030.928/2011-7). Tal processo encontra-se “em instrução” (e-TCU, em 26/8/2015), não havendo, até o momento, indicação de que possa haver impactos nas contas da Eletrobras de 2013.

3.4.3.41. **TC 003.626/2012-1 (Auditoria operacional sobre impactos da ineficiência dos Sistemas Isolados)** - Trata-se de auditoria operacional que tem por objetivo identificar os impactos sobre as tarifas de energia elétrica no Brasil em decorrência de políticas aplicáveis aos Sistemas Isolados, com enfoque na Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC) e nas perdas elétricas.

3.4.3.42. Em decorrência dos resultados da auditoria, foi proferida a seguinte deliberação através do Acórdão 336/2014-TCU-Plenário:

9.1. constituir processos apartados para apurar a responsabilidade dos gestores da Amazonas Energia e da **Centrais Elétricas Brasileiras** por:

9.1.1. celebrar, em 1º/6/2006, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural OC 1902/2006 sem prévia estipulação do preço certo e definido, relativo ao fornecimento de gás a ser pago à Cigás, infringindo o disposto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. não adotar as tempestivas e devidas providências para a oportuna conversão das usinas térmicas da Amazonas Energia, com vistas ao melhor aproveitamento do combustível associado ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural OC 1902/2006, contrariando os princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da modicidade tarifária (art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995);

3.4.3.43. No caso do item 9.1.1, observa-se que o ato questionado, a teor do texto do acórdão, foi praticado no exercício de 2006, motivo pelo qual entende-se que não repercute nas análises das presentes contas referentes a 2013.

3.4.3.44. Com relação ao item 9.1.2 verifica-se que a não adoção das providências para a conversão das usinas térmicas da Amazonas Energia pode haver se estendido ao exercício de 2013, já que houve descompasso entre a construção do gasoduto e disponibilização dos ramais termelétricos, concluídos em dezembro de 2010, e a conversão das usinas para gás natural prevista para 2014. Tal fato resultou em subutilização de gás objeto do Contrato e implicando onerosidade desnecessária à tarifa de energia, com elevados custos da geração a óleo, o que fere os princípios da eficiência e da modicidade tarifária.

3.4.3.45. É importante destacar que a Eletrobras entrou com recurso em relação ao Acórdão

336/2014-TCU-Plenário. Entretanto, o TCU, através do Acórdão 2.071/2015-TCU-Plenário, negou-lhe provimento, mantendo os exatos termos do acórdão original.

3.4.3.46. Foi autuado o **TC 010.372/2014-8** para o cumprimento das determinações contidas no item 9.1 do Acórdão 336/2014-TCU-Plenário. Tal processo encontra-se aberto (conforme consulta no e-TCU em 25/8/2015), não havendo manifestação, instrução ou decisão de mérito sobre os fatos apontados. Consta apenas diligência realizada nos termos da proposta contida na instrução (TC 010.372/2014-8, peça 7), com a finalidade de se buscar informações necessárias à identificação de responsabilidades.

3.4.3.47. Além disso, o Acórdão 336/2014-TCU-Plenário formulou as seguintes determinações à Eletrobras:

9.4. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar a Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras) que:

9.4.1. suspenda todos os reembolsos referentes à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC), previsto no art. 3º da Resolução Normativa Aneel nº 427/2011, para os agentes de geração ou de distribuição que ainda não implantaram o Sistema de Coleta de Dados Operacionais (SCD), informando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, quais são os agentes de geração ou de distribuição que se enquadram nesse comando;

9.4.2. no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para o exato cumprimento do art. 54 da Resolução Normativa Aneel nº 427/2011, de modo que todas as informações sobre a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC) estejam organizadas em banco de dados disponível em seu sítio na *internet*;

9.4.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente o resultado do leilão para adquirir combustível líquido e óleo lubrificante para atender a demanda das usinas termelétricas localizadas nos Estados do Acre, de Rondônia, de Roraima e do Amazonas;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, apresente novo plano de ação, incluindo também as medidas determinadas pelo item 9.2.2.2. do Acórdão nº 1906/2010-TCU-Plenário, que promovam adicional e efetiva redução das perdas elétricas nas empresas da *holding* Eletrobras, detalhando os índices de perdas, os prazos e os valores destinados a essa finalidade, discriminando as ações a serem realizadas, em especial daquelas empresas que atuam nos Sistemas Isolados;

3.4.3.48. Foi autuado o processo **TC 014.013/2014-2** para o monitoramento das referidas deliberações (itens 9.2 a 9.6), que, atualmente, encontra-se “aguardando distribuição para instrução” (consulta e-TCU em 4/3/2015), não havendo ainda apreciação conclusiva do processo.

3.4.3.49. Com relação à possibilidade de a irregularidade imputada no item 9.1.2 do Acórdão 336/2014 haver se estendido pelo exercício de 2013 e eventualmente impactar a análise da gestão do período, entende-se, a teor do art. 206 do RI/TCU, que a matéria está sendo examinada em processo específico e não é objeto de avaliação expressa e conclusiva nas presentes contas, de forma que o exame das contas dos responsáveis da Eletrobras não constitui óbice a eventual adoção de sanção no processo apartado específico, se assim o Tribunal entender pertinente.

3.4.3.50. **TC 008.590/2013-3 (aberto)** - Trata-se de representação formulada pela empresa Ecil Informática Indústria e Comércio Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Licitação Pública Internacional 01/2012, conduzida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), destinada a aquisição de 1.479 religadores automáticos trifásicos – classes 15 e 36 KV, com recursos financiados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Associação de Desenvolvimento Internacional (BIRD).

3.4.3.51. Em virtude da representação foi prolatado o Acórdão 2.238/2013-TCU-Plenário, em que foi determinado à Eletrobras que:

9.2.1 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, documentação técnica que comprove a adequação dos religadores automáticos trifásicos (classes 15kV e 38kV) da Noja Power Switchgear em relação aos requisitos de especificação técnica definidos no Edital da LPI 001/2012, após serem submetidos a

ensaios de tipo e testes em laboratórios acreditados pelo Inmetro, ou que comprove a adequação dos equipamentos às condições de operação nas respectivas redes de distribuição a que se destinam;

9.2.2. na hipótese de os equipamentos da empresa Noja Power não serem aceitos, encaminhe a este Tribunal informações sobre as providências adotadas pela Eletrobras junto ao fornecedor, inclusive indicando, caso haja, os prejuízos causados à estatal;

9.2.3. apure, no prazo de 90 (noventa) dias, o eventual descumprimento contratual por parte da empresa RCZ Engenharia Ltda. em face de deficiência na análise técnica da proposta empresa Noja Power, para fins de aplicação das respectivas sanções contratuais, informando o Tribunal acerca dos resultados dos trabalhos;

3.4.3.52. Além disso, a mesma deliberação deu ciência à Eletrobras sobre os seguintes fatos:

9.3. dar ciência à Eletrobras das seguintes irregularidades verificadas nos presentes autos, cuja constatação de reincidência em futuras ações de controle deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de sanção aos responsáveis:

9.3.1. a ausência de previsão de equalização de propostas ofertadas por licitantes nacionais e estrangeiros, de forma a estimar o impacto de impostos e taxas alfandegárias incidentes sobre o processo de importação de produtos eventualmente adjudicados a licitantes de outros países, conforme verificado no Edital da Licitação Pública Internacional LPI 001/2012 do Projeto Energia +, configura desobediência aos princípios da isonomia, da eficiência e do julgamento objetivo da licitação, previstos no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 42, §§ 4º e 5º, da Lei 8.666/93;

9.3.2. a aceitação de atestados de capacidade técnica da empresa Noja Power Switchgear sem a observância de todos os requisitos e informações definidos na Seção III – Critérios de Avaliação e Qualificação, item 4 “b” do Edital LPI 001/2012, configura desrespeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos do arts. 3º e 41, da Lei 8.666/93;

9.3.3. a aceitação de proposta de licitante contendo equipamento com características técnicas em desconformidade com especificações constantes do Edital de Licitação, configura descumprimento do item 2.58 das Diretrizes de Aquisições do BIRD; das cláusulas 30.2, 30.3, 33.2 do Edital (IAL); bem como do item 6, “e”, das DDL; do item 4 – Requisitos para pós-qualificação, subitem “d”, da Seção III do Edital; c/c arts. 3º, 41 e 43, incisos IV e V, da Lei 8.666/93, sujeitando os responsáveis à multa cominada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92;

3.4.3.53. Assim, tendo em vista que a apuração dos fatos tratados no TC 008.590/2013-3 não se refere especificamente à gestão de 2013 e que não redundou em cominação de sanções ou constatações de irregularidades graves, entende-se que não há impactos para as presentes contas.

3.4.3.54. **TC 013.193/2013-9 (aberto)** - trata de relatório de levantamento promovido pela SecexEstataisRJ com o objetivo de obter conhecimento e informações acerca dos efeitos das disposições da Lei 12.783/2013, particularmente no que diz respeito à redução tarifária, sobre os investimentos do Sistema Eletrobras. Processo julgado e classificado como sigiloso. Atualmente encontra-se como “encerrado” no sistema e-TCU (consulta em 25/8/2015).

3.4.3.55. **TC 025.901/2014-1 (aberto)** - trata de relatório de levantamento promovido pela SecexEstataisRJ com o objetivo de conhecer a estrutura de gestão e governança do negócio Distribuição da Eletrobras. Atualmente, o processo encontra-se em aberto e “em comunicação” (consulta no e-TCU em 25/8/2015), tendo sido apreciado através do Acórdão 1.956/2015-TCU-Plenário (sigiloso).

3.4.3.56. **TC 043.954/2012-0 (encerrado)** – trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão DAC 28/2012, sob a responsabilidade das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, que tem por objetivo contratar serviços de seguro de responsabilidade civil para Conselheiros, Diretores e Administradores (*Directors and Officers Liability - D&O*). Conforme consulta ao sistema e-TCU (26/8/2015), o processo encontra-se encerrado. Por intermédio do Acórdão 3.116/2013-TCU-Plenário, deu-se ciência à Eletrobras no sentido de que:

9.3.1. a contratação de seguro cuja apólice inclua cobertura de indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado, em virtude de atos praticados com dolo ou culpa, no segundo caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio, afronta os princípios da moralidade e da supremacia do interesse público, previstos,

respectivamente, no art. 37, caput, da Constituição da República, e no art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999; 9.3.2. a contratação de seguro para defesa de dirigentes em processos administrativos ou judiciais, cuja apólice inclua cobertura em caso de prática de atos manifestamente ilegais, contrários ao interesse público, praticados com dolo ou culpa, nesse último caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio, afronta o disposto nos princípios da moralidade, legalidade e supremacia do interesse público, previstos, respectivamente, no art. 37, caput, da Constituição da República, e no art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999;

3.4.3.57. Assim, a teor da referida deliberação, não se vislumbram eventuais impactos nas contas da Eletrobras de 2013.

3.4.3.58. **TC 011.223/2014-6 (aberto)** – trata-se de auditoria de natureza operacional com vistas a conhecer a estrutura tarifária e os reflexos da Medida Provisória 579/2012 para os consumidores residenciais e industriais, bem como avaliar a atuação dos entes envolvidos quanto ao uso dos fundos setoriais a fim de garantir a redução das tarifas. O processo encontra-se aberto e aguardando pronunciamento do Ministro-Relator, conforme consulta ao sistema e-TCU em 26/8/2015. O processo foi apreciado por intermédio do Acórdão 2.565/2014-TCU-Plenário. Em síntese, os resultados da deliberação foram: (i) foi determinada a audiência do então Ministro de Minas e Energia, Sr. Edson Lobão; (ii) foram proferidas determinações ao MME e ao Ministério da Fazenda; (iii) recomendações a Aneel; (iv) ciência à Casa Civil da Presidência da República.

3.4.3.59. Além disso, foi determinado à SeinfraElétrica que realize, no exercício de 2015, auditoria operacional nos entes governamentais do setor elétrico com o intuito de verificar os efeitos nos investimentos das concessionárias dos problemas estruturais no setor elétrico, relacionados à desorganização das empresas, descompasso na entrada de operação de empreendimentos de geração e transmissão e de aspectos relacionados à segurança energética, evidenciados em recentes fiscalizações do Tribunal.

3.4.3.60. Assim, a teor da referida deliberação, não se vislumbram eventuais impactos para a avaliação da gestão da Eletrobras referente ao exercício de 2013.

3.4.3.61. É importante mencionar que foi autuado o processo **TC 003.346/2015-3**, com o objetivo de monitorar o Acórdão 2.565/2014-Plenário. O escopo da referida fiscalização foi, ainda, ampliado em virtude da determinação contida no Acórdão 993/2015-TCU-Plenário:

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica do TCU que, no âmbito do TC-003.346/2015-3, destinado a monitorar a gestão da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, atualize o escopo da aludida fiscalização, de modo a contemplar:

9.2.1. uma apuração mais abrangente do atual momento de realismo tarifário presente no setor elétrico, analisando não apenas os impactos diretos da Medida Provisória 579/2012, mas também outros temas que incidem diretamente sobre a modicidade dos preços praticados no país, como o sistema de bandeiras tarifárias, as revisões e reajustes extraordinários autorizados pela Aneel e o aumento do endividamento das empresas do Grupo Eletrobras;

9.2.2. um estudo comparativo em que sejam explicitadas as diferenças entre os preços nacionais de energia elétrica e os preços praticados em outros países, na medida em que o Brasil apresenta uma das tarifas mais elevadas do mundo, mesmo possuindo um parque de geração eminentemente hídrico;

3.4.3.62. Atualmente o processo encontra-se aberto, aguardando instrução (consulta ao e-TCU em 1/9/2015), não havendo, até o momento, indicação de que possa haver impactos nas contas da Eletrobras de 2013.

3.4.3.63. **TC 023.736/2014-3 (aberto)** – trata-se de auditoria de natureza operacional na gestão de obras de geração e de transmissão da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), subsidiária da Eletrobras.

3.4.3.64. De acordo com as informações constantes do relatório, foram analisados três macroprocessos relacionados à gestão de obras: (1) o processo decisório de entrada em novos negócios; (2) a gestão das obras de empreendimentos corporativos (aqueles imobilizados no ativo

permanente da empresa); e (3) a gestão de participações, ou seja, gestão da Chesf sobre as Sociedades de Propósito Específico (SPEs) em que é acionista.

3.4.3.65. O processo encontra-se aberto, aguardando pronunciamento do Gabinete do Ministro (consulta ao e-TCU em 1º/9/2015). Em consulta à instrução da unidade técnica, ainda não apreciada pelo Plenário do TCU, observou-se que constam propostas de: (i) determinações e recomendações à Chesf e à Eletrobras; (ii) realização de oitiva à Chesf e à Eletrobras para que apresentem os motivos que conduziram à decisão de entrada em empreendimento eólico cuja viabilidade econômico-financeira era sabidamente prejudicada, posto que a TIR inicial era significativamente menor que a Taxa Mínima de Atratividade.

3.4.3.66. Em que pese a proposta de oitiva formulada nos autos em questão (TC 023.736/2014-3), ainda não há naqueles autos elementos suficientes que possam caracterizar a necessidade de sobrestamento das presentes contas. Entende-se, a teor do art. 206 do RI/TCU, que a matéria está sendo examinada em processo específico e não é objeto de avaliação expressa e conclusiva nas presentes contas, de forma que o exame das contas dos responsáveis da Eletrobras não constitui óbice a eventual adoção de sanção naquele processo específico, se assim o Tribunal entender pertinente.

3.4.3.67. **TC 017.053/2015-3 (aberto)** – trata-se de fiscalização nas empresas estatais acionistas da SPE Norte Energia (Eletrobras, Chesf e Eletronorte) no intuito de verificar a regularidade e a efetividade dos controles exercidos sobre os investimentos e contratos firmados pela Companhia, notadamente no que se refere à possibilidade de superavaliação de investimentos.

3.4.3.68. A referida fiscalização é decorrente da autorização constante do item 9.2 do Acórdão 1.569/2015-TCU-Plenário (**TC 003.942/2015-5**), que, por sua vez, apreciou representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, em que foram apontados indícios de irregularidades atinentes à Operação Lava-Jato (OLJ), da Polícia Federal, por intermédio da qual foi formulada solicitação de realização de fiscalização, pelo TCU, com a finalidade de apurar se as práticas verificadas estão ocorrendo também no âmbito das empresas estatais do setor elétrico.

3.4.3.69. Em síntese, ao instruir a referida representação, a SeinfraElétrica constatou a existência de quatro contratos corporativos firmados entre empresas do Grupo Eletrobras e empresas denunciadas na Operação Lava-Jato, em fase de implantação, com valores superiores a R\$ 50 milhões. Três deles foram firmados no âmbito da construção da Usina Termonuclear de Angra 3 e um para a construção da Usina Termoelétrica de Mauá 3, empreendimentos acompanhados de longa data pelo TCU, que continuam sob fiscalização.

3.4.3.70. Foi verificada, também, pela SeinfraElétrica, que existem três empreendimentos no setor elétrico com empresas do Grupo Eletrobras associadas a empresas privadas ligadas à Operação Lava-Jato: UHE Santo Antônio (Norberto Odebrecht – 38,6%), UHE Tumarim (Queiroz Galvão – 50%) e UHE Inambari (Construtora OAS – 51%). As UHE Tumarim (253 MW, na Nicarágua) e UHE Inambari (2.200 MW, no Peru) são empreendimentos internacionais bilionários em fase inicial de implantação, que contam com a presença da *holding* Eletrobras. Para esses casos, a referida unidade técnica entendeu necessário aprofundar as informações sobre o andamento desses projetos, o que será feito no âmbito do processo de conhecimento (TC 002.000/2015-6), para subsidiar eventual decisão de abertura de fiscalizações específicas.

3.4.3.71. Além disso, foi identificado, no setor elétrico, seis SPEs em que constam como sócias, não controladoras, empresas do Grupo Eletrobras, e que têm contratos de execução de obras, serviços e demais necessários à consecução de empreendimentos com empresas denunciadas na OLJ. Desses, dois são para a construção de linhas de transmissão e subestações e quatro são megaempreendimentos de geração hidroelétrica: Teles Pires, Santo Antônio, Jirau e Belo Monte.

3.4.3.72. A SeinfraElétrica pesquisou, em relação aos empreendimentos do Complexo Madeira e de Belo Monte, os maiores empreendimentos do setor elétrico em fase de construção, e verificou grande

diferença entre os investimentos previstos inicialmente nos leilões e os informados pelas sócias estatais, considerando a atual fase de construção.

3.4.3.73. Assim, considerando o descontrole, por parte de estatais não controladoras das SPEs e do BNDES, no acompanhamento da construção dos empreendimentos e dos gastos das SPEs, a SeinfraElétrica concluiu que há reais possibilidades de inflacionamento artificial dos investimentos realizados, que beneficiariam os sócios controladores com maiores aportes de capital dos demais sócios e com a captação de mais financiamentos a juros subsidiados.

3.4.3.74. De acordo com a referida unidade técnica, a presença de empresas denunciadas na Operação Lava-Jato por prática de propina e sobrepreço nesses contratos e, principalmente, em Belo Monte, cuja SPE possui contrato com seis das principais empresas denunciadas, potencializa a possibilidade de ocorrência de fraudes entre controlador e empresas construtoras.

3.4.3.75. Em conclusão, considerando o volume de recursos investidos em Belo Monte, que possui em seu capital social parcela superior a 75% de recursos de origem pública, sua importância para o setor elétrico, o percentual de 65% de avanço físico da obra, e o número de empresas denunciadas na Operação Lava-Jato, envolvidas em sua construção, a SeinfraElétrica sugeriu a abertura imediata de fiscalização nesse empreendimento.

3.4.3.76. O TCU apreciou a referida representação e autorizou a SeinfraElétrica a autuar a fiscalização relativa à SPE de Belo Monte (item 9.2 do Acórdão 1.569/2015-TCU-Plenário).

3.4.3.77. É importante observar, portanto, que está em andamento (TC 017.053/2015-3) fiscalização específica conduzida pelo TCU acerca de um dos maiores empreendimentos do setor elétrico nacional, do qual a Eletrobras *holding*, entidade cujas contas ora se analisam, detém **participação acionária direta de 15%**, além de possuir participação indireta adicional de 34,98% através de Eletronorte e Chesf (**participação total do Sistema Eletrobras de 49,98%** do empreendimento, que atualmente alcança **R\$ 33 bilhões**).

3.4.3.78. Diversas notícias veiculadas na mídia dão conta de que o esquema desvendado pela OLIJ possivelmente se estendeu ao setor elétrico e, em especial, ao empreendimento de Belo Monte. Por exemplo, no Portal da Revista Época consta a seguinte notícia de 4/8/2015 (<http://epoca.globo.com/tempo/filtro/noticia/2015/08/delator-da-lava-jato-diz-que-pagou-r-532-mil-para-o-pt-de-propina-de-belo-monte.html>):

O empresário Milton Pascowitch declarou que uma propina de R\$ 532.765,05 paga em espécie para o Partido dos Trabalhadores teve origem nas obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, em Altamira (PA). Segundo o delator da Operação Lava Jato, preso na 13ª fase, o dinheiro veio da empreiteira Engevix, passou por sua empresa, Jamp Engenheiros, e foi entregue por ele ao ex-tesoureiro do PT, João Vaccari Neto.

3.4.3.79. Além disso, conforme destacado na instrução anterior, o Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU (peça 5) observou a existência de diversas fragilidades no ambiente de controles e governança da participação da Eletrobras em SPEs, o que potencializa o risco de que problemas similares podem estar ocorrendo também em diversos outros empreendimentos dos quais a Eletrobras participa direta ou indiretamente.

3.4.3.80. Nesse contexto, tendo em vista que eventuais impactos poderão advir para as presentes contas, entende-se necessário propor que o julgamento das presentes contas seja **sobrestado** até o deslinde da fiscalização ora em andamento no TC 017.053/2015-3.

3.4.3.81. **TC 018.367/2015-1 (aberto)** – trata-se de acompanhamento na Eletrobras dos assuntos tratados nos itens 9.6.1.1, 9.6.1.2 e 9.6.1.3 do Acórdão 88/2015-TCU-Plenário.

9.6 determinar à SecexEstat que:

9.6.1 inclua em seus planos de fiscalização a ser submetidos ao Tribunal, por intermédio da Segecex, auditorias nas áreas de risco identificadas no presente levantamento, ressaltando que as seguintes questões deverão ser objeto de fiscalização até o final do segundo semestre de 2015, sem prejuízo do respectivo

acompanhamento mediante os instrumentos previstos no art. 242 do Regimento Interno deste Tribunal (§ 37 do Voto):

9.6.1.1 grau de implementação da metodologia de apuração dos custos administrativos apropriados na Conta de Comercialização de Energia da Itaipu;

9.6.1.2 contratos firmados para consultoria e implementação de sistema voltado à gestão e o controle de custos de comercialização de energia;

9.6.1.3 situação da cobrança e/ou negociação da dívida da Companhia de Distribuição de Energia do Estado de Goiás – Celg – junto à Eletrobras e o impacto da inadimplência da distribuidora no saldo da Conta de Comercialização de Energia da Itaipu, bem como as providências adotadas pela Eletrobras para sanear a questão;

3.4.3.82. Conforme consulta ao sistema e-TCU em 27/8/2015, o processo encontra-se em aberto e a fiscalização em andamento, não havendo elementos que possam caracterizar, até o momento, eventuais impactos na apreciação das contas da Eletrobras referentes ao exercício de 2013.

3.4.3.83. **TC 019.765/2015-0 – (aberto)** – Trata-se de representação autuada em atenção ao item 9.3 do Acórdão 545/2015-TCU-Plenário, tendo como objetivo analisar a suposta utilização de advogados do quadro da Eletrobras para a defesa de dirigentes e gestores da Estatal, por atos praticados contra os interesses da empresa e em afronta literal a seus próprios normativos, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal. O processo encontra-se aberto, aguardando distribuição para instrução (consulta no e-TCU em 27/8/2015), não havendo elementos até o momento que possam indicar eventual conexão com as presentes contas.

3.5. Verificação preliminar da completude das respostas apresentadas

3.5.1. Como mencionado anteriormente, foi identificada, em instrução anterior (peça 9), a necessidade de se promover diligências junto à Eletrobras e ao Cepel com vistas a suprir lacunas de informações e a obter esclarecimentos adicionais relativos a (i) votos contrários em pareceres do conselho de administração e do conselho fiscal sobre as demonstrações contábeis da entidade; (ii) forma de apresentação das demonstrações contábeis da RGR nos balanços da Eletrobras; (iii) avaliação do sistema de controles internos da Eletrobras; (iv) indicadores de desempenho da Eletrobras *holding*; (v) mecanismos de gestão e governança das sociedades de propósito específico; (vi) governança de tecnologia da informação no Cepel; (vii) situação de convênios no Cepel; (viii) apurações internas instauradas pela Eletrobras em decorrência da denominada operação “Lava-Jato” da Polícia Federal (peça 9, p. 2-21).

3.5.2. As diligências foram promovidas por intermédio dos Ofícios SecexEstataisRJ 330/2015 (peça 11) e 329/2015 (peça 12). Em resposta o Cepel apresentou o expediente DG-14614/15 e seus anexos (peças 13 a 16). Por sua vez, a Eletrobras encaminhou a carta CTA-CA-41/2015 e seus anexos (peças 17 a 19).

3.5.3. A tabela a seguir apresenta os itens da diligência dirigida ao Cepel e as correspondentes respostas apresentadas pela entidade:

Diligência Cepel (Ofício 330/2015-SecexEstataisRJ – peça 11)	Localização das respostas apresentadas pela entidade (carta DG-14614/15 – peça 13, p. 1)
Item “a” – análise crítica das informações do quadro A.7.1 do Relatório de Gestão, referente a gestão de TI	Peça 14, p. 1-2
Item “b” – informações detalhadas sobre ‘obrigações de convênios’ (Nota 15) em 2013	Peça 14, p. 2; Peça 16, p. 6
Item “c” – informações detalhadas sobre providências relativas a controles internos de convênios	Peça 14, p. 2-4
Item “d” – convênios com data expirada sem quitação	Peça 14, p. 4; Peça 16, p. 7

3.5.4. Como se observa, todos os itens da diligência dirigida ao Cepel foram atendidos pela resposta encaminhada pela entidade, estando os autos, portanto, munidos dos elementos adicionais

necessários à oportuna avaliação da gestão dos responsáveis, a ser realizada por ocasião da apreciação de mérito.

3.5.5. Por sua vez, a tabela a seguir apresenta os itens da diligência dirigida à Eletrobras e as correspondentes respostas apresentadas pela empresa:

Diligência Eletrobras (Ofício 329/2015-SecexEstataisRJ – peça 12)	Localização das respostas apresentadas pela empresa (carta CTA-CA-41/2015 – peça 17, p. 1, e carta CTA-CA-51/2015 – peça 19, p. 1)
Item “a” – cópias das atas das reuniões do CF e CA de 27/3/2014	Peça 17, p. 7-15 Peça 17, p. 16-22
Item “b” – cópias de documentos relacionados aos votos dos representantes dos acionistas minoritários	Peça 17, p. 30-34 Peça 17, p. 235-313
Item “c” – cópias de análises pela Eletrobras em relação aos votos dos representantes dos acionistas minoritários	Não foi apresentada resposta específica em relação a este item
Item “d” – esclarecimentos sobre a forma pela qual a RGR está expressa nas demonstrações da Eletrobras.	Peça 17, p. 330
Item “e” - esclarecimentos pelo fato de não terem sido apresentadas no RG demonstrações financeiras e contábeis próprias da RGR.	Peça 17, p. 320-330
Item “f” - informações sobre pronunciamento específico do CA, do CF e/ou da Auditoria Independente sobre as demonstrações da RGR de 2013	Peça 17, p. 330-331
Item “g” - informações sobre programação dos recursos da RGR em 2013 e da sua apreciação por parte do CNPE.	Peça 18, p. 1-17
Item “h” - planilhas, tabelas e/ou relatórios de “programado x realizado”, com esclarecimentos, análises e comentários sobre o desempenho da RGR do exercício de 2013	Peça 18, p. 18-25
Item “i” - esclarecimentos sobre divergências entre informações sobre sistema de controles internos da Eletrobras, constantes do Quadro A.3.2 do RG, do Formulário 20F e do Formulário de Referência	Peça 18, p. 26
Item “j” - esclarecimentos sobre as providências adotadas para sanar as deficiências no sistema de controles internos	Peça 18, p. 26-28
Item “k” - painel de indicadores (meta X realizado) do CMDE da holding referente ao exercício de 2013	Peça 18, p. 29-31
Item “l” - descrição detalhada de todos os procedimentos, mecanismos e instrumentos de controle, gestão e acompanhamento das SPE utilizados no exercício de 2013	Não foi apresentada informação específica sobre 2013, mas apenas relatório emitido em 2015 sobre a forma atual de gestão das SPEs (peça 18, p. 136-231)
Item “m” - descrição dos sistemas/ <i>softwares</i> existentes e utilizados em 2013 para acompanhamento e controle dos indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPE das quais o Sistema Eletrobras participa	Não foi apresentada informação específica sobre 2013, mas apenas relatório emitido em 2015 sobre a forma atual de gestão das SPEs (peça 18, p. 136-231)
Item “n” - planilha que contenha as metas estabelecidas para o exercício 2013 em relação aos indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPE das quais o Sistema Eletrobras participa	Informações não apresentadas em forma de planilha como solicitado. Informações apresentadas por empresa (Chesf, Furnas, Eletronorte, etc), de forma não padronizada e não estruturada (peça 19, p. 3-258)
Item “o” - planilha que contenha os valores alcançados em 2013 para os indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPE das quais o Sistema Eletrobras participa	Informações não apresentadas em forma de planilha como solicitado. Informações apresentadas por empresa (Chesf, Furnas, Eletronorte, etc), de forma não padronizada e não estruturada (peça 19, p. 3-258)
Item “p” - informações, comentários e análises detalhadas sobre os resultados e o desempenho da carteira de SPEs no exercício de 2013, englobando indicadores	Informações não apresentadas em forma de planilha como solicitado. Informações apresentadas por empresa (Chesf, Furnas, Eletronorte, etc), de forma não padronizada e não estruturada (peça 19, p. 3-258)
Item “q” - informações detalhadas, acompanhadas de documentos comprobatórios, sobre apurações ou processos administrativos instaurados no âmbito da Eletrobras <i>holding</i> e	Peça 18, p. 32-135



Diligência Eletrobras (Ofício 329/2015-SecexEstataisRJ – peça 12)	Localização das respostas apresentadas pela empresa (carta CTA-CA-41/2015 – peça 17, p. 1, e carta CTA-CA-51/2015 – peça 19, p. 1)
de suas subsidiárias, em decorrência dos desdobramentos da Operação Lava-Jato da Polícia Federal e de notícias veiculadas pela imprensa, que tenham como objetivo investigar supostas irregularidades praticadas em projetos de expansão dos quais participe a companhia	

3.5.6. Embora não tenha sido, ainda, realizada a análise minuciosa e detalhada do conteúdo dos documentos e das informações prestadas pela Eletrobras, a verificação geral do atendimento à diligência permite tecer algumas considerações e concluir pela necessidade de que sejam buscadas complementações para algumas das respostas apresentadas pela estatal.

3.5.7. Com relação ao item “c” da diligência cabe destacar que foi solicitado à Eletrobras que apresentasse:

(...) cópias de documentos (análises, pareceres, memoriais, votos, despachos, comunicações a mercado etc.) em que constem avaliações emitidas pela Administração da Companhia em relação aos votos emitidos pelos representantes dos acionistas minoritários em sentido contrário à aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2013.

3.5.8. Em sua resposta, a Eletrobras não encaminhou documentos específicos emitidos pela Administração da companhia em que tenham sido analisados e/ou contra-argumentadas as razões elencadas nos votos dos representantes dos acionistas minoritários. Por exemplo, a estatal apresentou apenas o relatório dos auditores independentes (peça 17, p. 2-6); as notas explicativas às demonstrações financeiras (peça 17, p. 35-225). Entretanto, não foram apresentadas manifestações específicas em que tenham sido analisadas as ponderações dos representantes dos acionistas minoritários.

3.5.9. Assim, entende-se necessário propor que, em ocasião oportuna, seja formulada nova **diligência** à entidade no sentido de que apresente avaliação específica emitida pela Administração da Companhia em relação aos votos emitidos pelos representantes dos acionistas minoritários no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração em sentido contrário à aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2013.

3.5.10. Com relação aos itens “n”, “o” e “p” da diligência cabe destacar que foi solicitado à Eletrobras que apresentasse:

n) planilha que contenha as metas estabelecidas para o exercício 2013 em relação aos indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPE das quais o Sistema Eletrobras participa;

o) planilha que contenha os valores alcançados em 2013 para os indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPE das quais o Sistema Eletrobras participa;

p) informações, comentários e análises detalhadas sobre os resultados e o desempenho da carteira de SPEs no exercício de 2013, englobando, por exemplo, avaliação sobre os principais indicadores (tais como, Atraso Médio de Entrada em Operação, TIR, EBTIDA, Margem Operacional,

3.5.11. Entretanto, convém destacar que as informações não foram apresentadas em forma de planilha como solicitado. Os dados foram apresentados por empresa (Chesf, Furnas, Eletrosul, Eletronorte), de forma não padronizada e não estruturada. Além disso, não foram apresentadas as informações das SPEs em que a *holding* participa diretamente. Da forma como as informações foram apresentadas, não é possível efetuar as análises necessárias sobre a gestão e os resultados alcançados pela Eletrobras através de suas participações societárias em SPEs (peça 19, p. 3-258).

3.5.12. A título ilustrativo, cabe destacar que, no caso de Chesf, foram apresentadas, em forma de planilha, apenas algumas informações contábeis, sem detalhamento dos indicadores econômicos, de

rentabilidade, de desempenho e operacionais das SPEs (peça 19, p. 3-4). Foram apresentadas também as demonstrações contábeis individuais de uma SPE (Sistema de Transmissão Nordeste S.A.) (peça 19, p. 5-45). Foram apresentados “mapas de movimentação do investimento” (peça 19, p. 47-89), que não oferecem, de maneira estruturada e padronizada, os elementos necessários à avaliação das metas e resultados alcançados em relação aos indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPE das quais o Sistema Eletrobras participa. Por fim, foi encaminhado o relatório “Análise Econômico-Financeira da Reestruturação Societária do Complexo Eólico Serra das Vacas” (peça 19, p. 90-102).

3.5.13. Situação similar (apresentação de diversos documentos sem estrutura e formatos padronizados) ocorreu para as demais subsidiárias. No caso das SPEs da Eletrosul, foi apresentado apenas o Plano de Negócios e Gestão Eletrosul 2014-2018 (peça 19, p. 106-185). No caso de Furnas, foram apresentados diversos documentos que dizem respeito a cálculo da TIR de SPEs específicas, assim como estudo de evolução da TIR dos empreendimentos (peça 19, p. 186-258).

3.5.14. Além disso, não foram apresentadas as informações relativas à Eletronorte.

3.5.15. Portanto, resta claro que, embora tenham sido apresentadas algumas informações sobre as SPEs do Sistema Eletrobras, as respostas encaminhadas de forma não estruturada e sem qualquer padronização impedem que se possa aferir sua completude e consistência, além de inviabilizar análises pontuais sobre a evolução dos indicadores econômicos, financeiros, contábeis, operacionais, de desempenho e de prazos das SPEs.

3.5.16. Nesse contexto, tendo em vista que os volumes financeiros aplicados em SPEs são significativamente expressivos e que, em consequência, a avaliação da gestão dos responsáveis deve necessariamente englobar a forma pela qual as participações societárias são geridas, controladas e acompanhadas pela *holding*, é necessário dirigir nova **diligência** à estatal a fim de que apresente:

- a) planilha eletrônica única, com formato devidamente estruturado e padronizado, que contenha as metas estabelecidas para o exercício 2013 em relação aos indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de endividamento, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPEs das quais as empresas do Sistema Eletrobras participam;
- b) planilha eletrônica única, com formato devidamente estruturado e padronizado, que contenha os valores efetivamente alcançados em 2013 para os indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de endividamento, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPEs das quais as empresas do Sistema Eletrobras participam;
- c) informações, comentários e análises detalhadas sobre os resultados e o desempenho da carteira de SPEs no exercício de 2013, englobando, por exemplo, avaliação sobre os principais indicadores e seus eventuais desvios (tais como, Atraso Médio de Entrada em Operação, TIR, EBTIDA, Margem Operacional, índices de cobertura de dívida, índices de endividamento, dividendos recebidos, etc.).

3.5.17. É importante destacar que as respostas e os documentos ora apresentados pela Eletrobras em relação à gestão dos empreendimentos em SPEs, incluindo o Plano de Negócios e Gestão Eletrosul 2014-2018 e o estudo sobre a evolução da TIR dos empreendimentos de Furnas, **não vieram com indicação de grau de restrição ou confidencialidade**. Assim, **todas as respostas apresentadas pela estatal estão sendo tratadas como públicas**, nos termos do §2º e *caput* do art. 4º, e do §3º do art. 14, todos da **Resolução TCU 254/2013**.

3.5.18. No que se refere ao item “q” da diligência, foi solicitado que a Eletrobras apresentasse:

- (...) q. informações detalhadas, acompanhadas de documentos comprobatórios, sobre eventuais apurações ou processos administrativos instaurados no âmbito da Eletrobras *holding* e de suas subsidiárias, em decorrência dos desdobramentos da Operação Lava-Jato da Polícia Federal e de notícias veiculadas pela imprensa, que tenham como objetivo investigar supostas irregularidades praticadas em projetos de expansão dos quais

participe a companhia.

3.5.19. A teor das informações apresentadas pela Eletrobras, é possível observar que:

- foi constituída a Comissão Executiva de Correição – CEC – Angra 3, através da Resolução RES-119/2015, com o objetivo de “investigar todos fatos relatados na mídia, envolvendo o relacionamento da Eletrobras Eletronuclear com o consórcio que a Camargo Corrêa participa, destacando todos os marcos relevantes, tais como: contratação, acompanhamento do cronograma, pedidos de reajuste, realização de pagamentos e outros que sejam relevantes para pontuar a relação comercial” (peça 18, p. 32);

- foi constituída a Comissão Executiva de Correição – CEC – Jirau, através da Resolução RES-120/2015, com o objetivo de “investigar todos fatos relatados na mídia, envolvendo o relacionamento da Energia Sustentável do Brasil - ESBR com o consórcio que a Camargo Corrêa participa, destacando todos os marcos relevantes, tais como: contratação, acompanhamento do cronograma, pedidos de reajuste, realização de pagamentos e outros que sejam relevantes para pontuar a relação comercial.” (peça 18, p. 35);

- foi constituída a Comissão Executiva de Correição – CEC – Belo Monte, através da Resolução RES-121/2015, com o objetivo de “investigar todos fatos relatados na mídia, envolvendo o relacionamento da Norte Energia com o consórcio que a Camargo Corrêa participa, destacando todos os marcos relevantes, tais como: contratação, acompanhamento do cronograma, pedidos de reajuste, realização de pagamentos e outros que sejam relevantes para pontuar a relação comercial” (peça 18, p. 86)

3.5.20. O prazo inicialmente estabelecido para a conclusão dos trabalhos das comissões era de 23/4/2015, conforme definido nas respectivas resoluções de criação. Por intermédio da RES 347/2015 (peça 18, p. 127), a Diretoria Executiva da Eletrobras prorrogou o período das apurações da CEC Angra 3 e CEC Jirau até 23/7/2015. Não foram apresentadas informações sobre eventual prorrogação do prazo relativo à CEC Belo Monte.

3.5.21. É importante salientar que, embora tenham sido apresentadas as resoluções da Diretoria Executiva que criaram as comissões de apuração, não foram apresentadas quaisquer informações sobre as eventuais conclusões das equipes, nem sobre o estágio atual de desenvolvimento dos trabalhos.

3.5.22. Dessa forma, entende-se que as informações fornecidas pela Eletrobras são ainda insuficientes para permitir as análises necessárias à avaliação da gestão dos responsáveis.

3.5.23. Vale ressaltar que as conclusões das comissões de apuração instauradas no âmbito da Eletrobras certamente terão o potencial de subsidiar a avaliação da gestão dos responsáveis arrolados nos presentes autos e poderão, conseqüentemente, impactar a apreciação de mérito.

3.5.24. Tendo em vista que os prazos estabelecidos para as comissões executivas de correição já expiraram (a Eletrobras não encaminhou evidências de que os prazos tenham sido prorrogados), entende-se necessário propor que seja promovida nova **diligência** à estatal no sentido de que encaminhe os relatórios finais das comissões instituídas pelas resoluções RES-119/2015, RES-120/2015 e RES-121/2015, bem assim de quaisquer outras que possam ter reflexos na avaliação da gestão de 2013, que contenham os resultados dos trabalhos de apuração levados a efeito e suas conclusões, acompanhados das respectivas decisões por parte das instâncias dirigentes da Eletrobras.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com vistas ao seu encaminhamento ao Gabinete do Ministro-Relator, propondo-se que, nos termos do art. 157 do Regimento Interno do TCU, seja determinado o **sobrestamento** dos presentes autos a fim de que melhor se avalie a evolução dos fatos e dos reflexos das investigações da Operação Lava-Jato nas empresas do setor elétrico (item 3.4.2.21) e/ou até a apreciação definitiva da fiscalização referente ao



TC 017.053/2015-3 (item 3.4.3.80).

4.2. Propõe-se, adicionalmente, que, posteriormente à providência sugerida no item anterior, os autos sejam devolvidos a SecexEstataisRJ a fim de que, com fulcro nos arts. 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, bem como no inc. II do art. 1º da Portaria-MIN-VR 1/2015, sejam promovidas as **diligências** sugeridas nos itens 3.5.9, 3.5.16 e 3.5.24 desta instrução.

Rio de Janeiro, em 8/9/2015.

(Assinado eletronicamente)

Leonardo Henrique Lima de Pilla

AUFC – Mat. 6472-6